



Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0877/1996 DE 1996

3-5,50

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0877/1996 DE 12/12/96

PROMOVENTE: VEREADOR

ALDAIZA SPOSATI

E N E N T A:

Dispoe sobre a politica de acolhida na cidade de Sao Paulo,atraves de abrigos, albergues e alojamento, e da outras providencias.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 14:49:05

00000015078-93



ARQUIVADO EM 22/01/97

[Handwritten signature]



205

Folha nº 01 de proc.
nº 877 de 1996

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 12 DEZ 1996

COMISSÃO DE JUSTIÇA,
POL. SUG. METROP. E M. A.
ADMIN. MUNIC. E P. SUG.
TRABALHO, TRANS. E M. A.
SAÚDE, PEN. E INSEC. P. SUG.
FINANÇAS E M. A.

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0877/1996

Dispõe sobre a política de
acolhida na cidade de São
Paulo através de abrigos,
albergues e alojamentos.

A Câmara Municipal de São Paulo aprova:

Art. 1º - Fica instituída na cidade de São Paulo a política de
acolhida à população que vive ou transita na cidade e necessita de
habitação substituta e moradias por tempo determinado.

Art. 2º - A política de acolhida se destina a oferta de serviços
de albergagem, abrigo ou alojamento nas seguintes situações:

I) **apoio** e referência ao abandono de crianças, adolescentes
ou adultos;

II) **segurança** em situação de impedimento de permanecer na
moradia habitual por acidente, risco ou presença de violência,
principalmente a crianças, adolescentes, mulheres e pessoas na
terceira idade;

III) **recolhimento** àqueles que foram para às ruas por motivos
diversos;

IV) **acolhida** dos desabrigados face as intempéries
principalmente no período de inverno e daqueles que chegam ou
transitam na cidade;

V) possibilidade de **convívio** para crianças ou pessoas da
terceira idade sem apoio familiar;

VI) **alojamento** provisório para famílias ou pessoas
removidas de áreas sujeitadas a obras públicas ou em processo de
instalação de solução habitacional;

VII) **acolhida** às pessoas e aos parentes que transitam na
cidade em busca de atendimento à saúde e em outras similares.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEQUE(M) J... desta data... rubri-
cade(M) sub n.º 2a 11a folha de informação sob
n.º 12 16/12/96... (Ed)



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 3º- Considera-se como **albergue** o serviço que oferta acolhida circunstancial a crianças, adolescentes ou adultos que permaneçam nas ruas da cidade.

§ 1º- Os albergues devem fornecer um atendimento diferenciado para as crianças, adolescentes e adultos, devendo, no entanto, preservar os vínculos familiares dentre os albergados, evitando a separação de membros de uma mesma família.

§ 2º- Entende-se por acolhida circunstancial a oferta de pernoites diários durante todo o ano ou permanente durante o período de inverno de junho a agosto, em caráter individual ou coletivo.

§ 3º- Os albergues devem ter número de vagas permanentes na cidade, as quais devem ser ampliadas para cem por cento da demanda durante o período de inverno.

§ 4º- Os albergues devem estar situados de modo a prover número de vagas proporcionais as cinco regiões da cidade.

§ 5º- Os albergues devem oferecer condições de higiene pessoal, guarda de pertences, alimentação quente (noturna e matutina), primeiros socorros, serviços sociais de apoio e encaminhamento.

§ 6º- Os albergues devem funcionar diariamente das 18:00 às 8:00 horas.

§ 7º- O tempo de acolhida em albergues será diferenciado entre adultos, e crianças e adolescentes, sendo concedida prioridade a este último segmento.

Art. 4º- Considera-se como **abrigo** os serviços que oferecem acolhida e convivência por tempo determinado a cidadãos, adultos ou crianças, em situação de abandono ou, sem apoio familiar ou de terceiros.



Câmara Municipal de São Paulo

§ 1º- São considerados tipos de abrigos e assim definidos para os efeitos desta lei:

I. casas de convivência: espaços preparados com recursos humanos e materiais para promover convivência, socialização e organização grupal, atividades ocupacionais, educacionais, culturais e de lazer, assim como condições de higiene pessoal, cuidados ambulatoriais básicos, alimentação, guarda de volumes, serviços de documentação e referência na cidade;

II. casas de permanência: espaços preparados com recursos humanos e materiais, para uso temporário e capacidade máxima de 15 (quinze) pessoas em processo de reinserção social;

III. lares substitutos: acolhimento de crianças e adolescentes por pais substitutos, proporcionando moradia e um processo de articulação e integração junto à nova família e comunidade.

Art. 5º- Os serviços de abrigo destinados às crianças e adolescentes, de acordo com o disposto no artigo 92 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, na forma da definição inscrita no parágrafo único do artigo 101 do referido diploma, deverão observar os seguintes princípios:

- I - preservação dos vínculos familiares;
- II- integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;
- III - atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- IV -desenvolvimento da atividades em regime de co-educação;
- V - não-desmembramento de grupos de irmãos;
- VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
- VII - participação na vida da comunidade local;



Câmara Municipal de São Paulo

VIII - preparação gradativa para o desligamento;

IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

§ 1º - Os abrigos no Município de São Paulo devem atender grupos de, no máximo, 12 (doze) a 15 (quinze) crianças e adolescentes.

§ 2º - O dormitório não deve ter número maior de 4 (quatro) crianças ou adolescentes.

§ 3º - Crianças e Adolescentes de sexos diferentes devem ficar em dormitórios separados.

§ 4º - Os abrigos devem contar com 3 (três) banheiros com chuveiro cada um, sendo 1 (um) para crianças de 0 (zero) a 8 (oito) anos, 1 (um) para o sexo masculino de 8 (oito) a 17 (dezessete) anos e outro para o sexo feminino de 8 (oito) a 17 (dezessete) anos.

§ 5º - Os abrigos devem contar ainda com refeitório e espaço para criatividade e lazer.

Art. 6º - Considera-se como **alojamento** a oferta de habitação individual ou coletiva substituta, por tempo determinado, à população vítima de situação de risco e insegurança urbana ou de remoção impreterível para realização de uma obra pública ou aguardo de situação definitiva.

§ 1º - Fica determinado como prazo máximo de permanência destas pessoas nos alojamentos o período de 90 (noventa) dias, ao fim do qual a Prefeitura deve garantir um local definitivo de moradia individual para os alojados.

§ 2º - Os alojamentos provisórios devem manter condições dignas à população usuária e na oferta de habitação coletiva deverão garantir:

I. 1 banheiro para cada 2 (duas) famílias;

II. pias para lavar louças em número compatível às famílias alojadas;



Câmara Municipal de São Paulo

III. tanques para lavar roupa em número compatível com as famílias alojadas;

IV. refeitório comunitário;

V. um cômodo isolado para cada família com área mínima de 18 (dezoito) m²;

§ 3º - Às crianças e adolescentes que forem removidos de seu local de moradia original será assegurado o direito de transferência e conseqüente vaga nas escolas e creches municipais mais próximas do alojamento ou da nova moradia.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal de São Paulo, através de seu órgão competente, deve manter trabalho social contínuo nos abrigos, alojamentos e albergues, e uma pedagogia condizente com os usuários e seu processo de recuperação.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal de São Paulo, através de seu órgão competente, deve manter serviço de acolhida nas estações rodoviárias e ferroviárias na cidade para aqueles que chegam sem referência.

Parágrafo Único - Para a execução deste serviço a Prefeitura deverá manter protocolo com o Governo do Estado de São Paulo.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal de São Paulo, através de seu órgão competente, deve manter sistema de vistoria quinzenal aos albergues, abrigos e alojamentos visitados, a qual deve ser finalizada na forma de laudo.

Parágrafo Único - O laudo resultante da vistoria datado e assinado, deve ser fixado à entrada dos albergues, alojamentos e abrigos de modo a ser dada publicidade do parecer e das medidas necessárias.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 10 - O órgão municipal competente deve proceder anualmente, no mês de março, contagem da população infanto-juvenil e adulta que pernoita nas ruas da cidade.

Parágrafo Único - Cabe ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal da Assistência Social e aos Conselhos Tutelares opinar sobre a metodologia da contagem da população.

Art. 11 - A Prefeitura Municipal de São Paulo, através do seu órgão competente, poderá proceder a contrato de oferta de vagas privadas para abrigo e alojamento a famílias e pessoas individualmente em pensões e hotéis populares, até o período máximo de 30 (trinta) dias por atendimento;

Art. 12 - É proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, pensão, motel ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável.

Art. 13 - A Prefeitura Municipal de São Paulo deve buscar relações de parceria com a iniciativa privada, prioritariamente no âmbito da hotelaria, alimentação e turismo, no sentido de prover melhores condições de atendimento às situações de acolhida demandadas pela população da cidade.

Art. 14 - O órgão municipal competente deve publicar mensalmente no Diário Oficial o número de albergados, abrigados e alojados e os serviços prestados nestes locais.

Art. 15 - O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei acarretará ao responsável a pena de multa no valor de 25 (vinte e cinco) Unidades Fiscais do Município (UFMs), aplicando-se o dobro em caso de reincidência.



Folha no	07	de proc
no	377	do 1996

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 16 - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 17 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1996.


ALDAÍZA SPOSATI
VEREADORA



Folha n.º	08	de proc.
n.º	877	do 1996

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A política pública de assistência social deve prover um padrão básico de condição de vida, garantir os mínimos sociais e ampliar a cobertura às situações de vulnerabilidade e risco social à população, concebida, como integrante de um sistema de proteção ou segurança social.

Tais princípios estão consignados nos artigos 203 e 204 da Constituição Federal e Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal 8.742 de 7 de dezembro de 1993).

No aspecto das vulnerabilidades sociais tem-se que prever a cobertura a todas as situações de riscos pessoais e sociais – invalidez, deficiência, velhice, desemprego, morte, acidente, violência, catástrofes, etc –, estabelecendo o padrão de como cada uma dessas situações devem ter cobertura para garantir segurança e proteção.

São estas também garantias de dignidade e neles se coloca a questão do direito a acolhida que é transformado na oferta de abrigo na forma de um serviço.

Sem dúvida há que se pensar na rede de serviços mas precede a esta o **direito** a um padrão de qualidade do atendimento que deverá reger a operação dessa rede.

Tal política deve prever a garantia de que as pessoas possam ser acolhidas condignamente, trata-se de construir espaços de referência que dêem a liberdade da pessoa poder a eles recorrer, reduzindo o seu sofrimento e garantindo seu padrão de dignidade e cidadania, evitando que chegue a um último grau de deterioração da sua condição humana de vida.

A cidade precisa de uma proposta de acolhimento que atenda a diversas situações e segmentos.

O objetivo desta política é o de prover uma habitação substituta, na condição de:

- apoio e referência ao abandono;



Folha n.º	09	de proc
n.º	817	de 19 96

Câmara Municipal de São Paulo

- segurança em situação de impedimento de permanecer na moradia habitual por acidente, risco ou presença de violência, principalmente, crianças, adolescentes, mulheres e a terceira idade.
- recolhimento àqueles que foram para as ruas por motivos diversos;
- acolhida dos desabrigados face as intempéries principalmente no período de inverno;
- convívio para crianças ou pessoas da terceira idade sem apoio familiar;
- para famílias removidas para liberação de áreas para instalação de programas habitacionais em projetos viários;
- acolhida às pessoas que transitam na cidade em busca ou realização de tratamento médico.

A política de acolhimento que aqui se aponta está além do provimento de hospedagem, espaço de convívio e de produção de serviços de recuperação, reabilitação e retorno a normalidade de habitabilidade.

A forma estanke como são concebidos e tratados os excluídos termina por segregar mais ainda, essa população e provoca a pulverização de recursos financeiros, humanos e institucionais que sem dúvida são escassos e mal articulados.

Ao lado do número crescente de pessoas atingidas por calamidades na cidade, soma-se a ausência de uma política de segurança urbana, com efetiva gestão de riscos. Esse quadro torna-se caótico quando se avalia o aumento de ocorrências de enchentes, desmoronamentos e incêndios na cidade atingido exatamente a população de mais baixa renda. Improvisam-se soluções removendo precariamente famílias para escolas, centros educacionais e esportivos, sacolões, etc.

Esta improvisação é indigna com aqueles que precariamente são alojados. Vem ocorrendo um número cada vez maior de acidentes que provocam



Folha n.º	10	de proc
n.º	877	de 1996
<i>CS</i>		

Câmara Municipal de São Paulo

mortes de famílias e crianças, como recentemente o caso do abrigo municipal José Bonifácio. Problemas outros como de impedimento do uso das escolas que sofrem a suspensão das atividades por conta da necessidade de abrigar a população vítima de emergência. A população abrigada por sua vez não consegue minimamente manter suas relações cotidianas básicas.

Em função da precariedade dos alojamentos oferecidos à população pela Prefeitura e considerando o tempo longo de permanência das famílias, em agosto de 1995, a vereadora Aldaíza Sposati solicitou ao Tribunal de Contas do Município uma auditoria para analisar as condições de vida e os padrões de atendimento da população.

Em abril de 1996, o TCM concluiu a auditoria em onze abrigos provisórios da prefeitura e constatou a precariedade em que se encontravam as estruturas dos albergues.

Após a conclusão da auditoria, o TCM encaminhou ofício ao Prefeito e à Secretaria da Família e Bem-Estar Social, pedindo medidas urgentes no sentido de solucionar os problemas descritos no relatório.

A auditoria constatou problemas de falta de água, esgoto e insalubridade. A superlotação e falta de privacidade, também foram notificadas. Várias famílias moravam em um mesmo cômodo. Os containers usados como alojamento não tinham ventilação e alcançavam altas temperatura causando mal-estar na população.

A urgência de acolhimento e abrigo por calamidades somam-se outras situações provocadas pelo impedimento do convívio sobre o “mesmo teto”. É o caso da violência no lar, em geral de homens contra mulheres ou a de mães e pais em relação a seus filhos.

Aqui a questão do acolhimento exige uma política de reinserção e restauração das relações familiares.



Folha n.º	11	de proc
n.º	217	de 1996

Câmara Municipal de São Paulo

Portanto, a situação de acolhimento e abrigo se torna mais grave se analisarmos que a partir da década de 90 a demanda por abrigos não é mais eventual ou virtual, mas trata-se da população de rua, crianças de rua, e situações que precisam de acolhida como mulheres, crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, vítimas de violência, são realidades em que o direito ao acolhimento é condição de sobrevivência.

Para além dos casos de calamidade e de violência, a cidade necessita de uma rede de acolhimento para a terceira idade enquanto pessoas sós, para a criança e o adolescente em abandono, sob situação de risco, para doentes em tratamento. Enfim, uma série de situações de vulnerabilidade.

A política de acolhimento não deve estar fundada sob a ótica das instituições fechadas, e sim, adequada à realidade social, prevendo formas que respondam com efetividade tais demandas. A aprovação deste projeto tornará possível à cidade de São Paulo manter uma política digna de acolhimento.

Cabe ressaltar, por último, que a elaboração deste projeto de lei é fruto de um esforço coletivo, resultado de várias reuniões no segundo semestre deste ano na Subcomissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo, com a participação de segmentos da sociedade civil comprometidos com a implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Orgânica da Assistência Social em nossa Cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 877 de 19.96.16.12.96 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 16-12-96

Lei Federal 8.742/93.

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

16/12/96

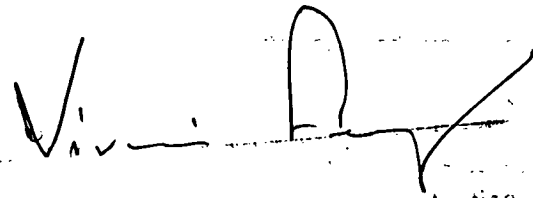
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17/12/96 às 12:00 hs


ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Salvo o Conselho e Justiça
em 17 de dezembro de 1996


Presidente

A DT. 94 - Senhora Chefe,

De acordo com o Art. 275
do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.

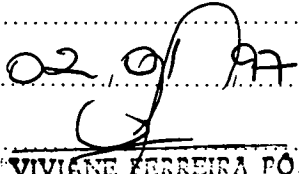
SP., 02/01/97


ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

SEGUE... juntado... nesta data, 02/1/97... documento... e papel para informação, rubricado...

sob folha... nº 13...

Em 02/01/97

(a) 
VIVIANE FERREIRA PO,
Assistente Técnico de Direção 1



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13 =

do processo nº 01.0877 de 19 96 02 01 97 (a) VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 13 fls.

Arquivo em 02/01/97

O Func.º J

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I

SEGUE me juntado — nesta data — documento — e papel para informação, rubricado —

sob folha — nº 14 e 15

Em 13.03.94

(a) MIC
MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01.0877

de 19

96

13

03

97

(a)

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA

Chefe de Seção Técnica - Substituto

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0040/97, do ver. Arselino Tatto, líder do PT,
segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 13 de março de 1997.

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

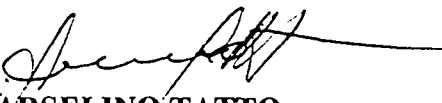
Folha n.º	15	de proc.
n.º	01.0877	do 1976
MARIA ISABEL LOPES CORRÊA		
Chefe da Seção Técnica - Substituto		

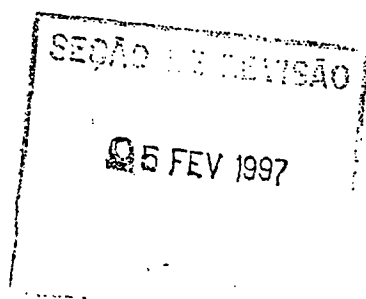
DEFERIDO	REQUERIMENTO	13 - RDS
		13-0040/1997
05 FEV 1997		
PRESIDENTE		

*Sala requereu
7 de 16/96*

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, inciso XI do Regimento Interno, sejam desarquivados os projetos de lei nº 38/94, 328/95, 857/95, 405/95, 476/95, 527/95, 1.292/95, 1.596/95, 63/96, 94/96, 62/96, 877/96, os projetos de decreto legislativo nº 121/95, 07/96, 26/96, 97/96, o projeto de emenda à Lei Orgânica nº 01/96, o projeto de resolução nº 08/96, o requerimento "P" nº 016/96, bem como as moções nº 08/96, 010/96, 023/96, 029/96, 030/96, 034/96, 035/96, 044/96, 045/96, 046/96 de autoria da Vereadora Aldaíza Sposati.

Sala das Sessões, 5 de fevereiro de 1997.


ARSELINO TATTO
LÍDER DA BANCADA DO PT



A Com. de Const. e Justiça

17/03/97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/03/97 às 12:00 hs.

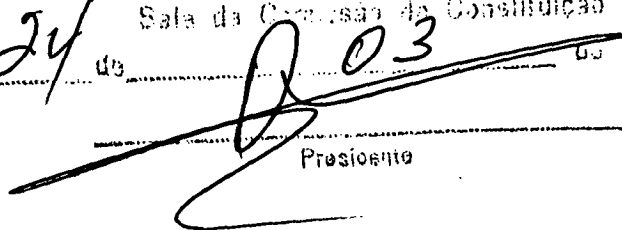


ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador
para relatar.

AURELIO NOMEIA

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 24 de 03 de 1997


Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 08/04/97

Vereador Wadih Mutran
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR
16-0229/1997

Folha n.º 17 de 98
N.º 877
O Tur. 17

Município de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 877/96.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Aldaíza Sposati, que visa instituir no Município de São Paulo uma política de acolhida à população que vive ou transita na cidade e necessita de habitação substituta e moradias por tempo determinado.

Segundo a propositura a política tem por objetivo a oferta de serviços de albergagem, abrigo e alojamento para crianças, adolescentes ou adultos que permaneçam nas ruas da cidade, cidadãos em situação de abandono, e para a população vítima de situação de risco e insegurança urbana ou de remoção para realização de obra pública ou aguardo de situação definitiva.

Fixa uma série de atribuições para o Executivo como manter trabalho social contínuo nos abrigos, alojamentos e albergues, pedagogia condizente com os usuários e seu processo de recuperação, serviço de acolhida nas estações rodoviárias e ferroviárias, sistema de vistoria quinzenal aos albergues, abrigos e alojamentos etc.

A propositura vai ao encontro dos princípios estampados nos artigos 203 e 204, da Carta Magna e na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº 8742/93), segundo os quais a assistência social objetiva, independentemente de contribuição à seguridade social, a proteção à infância, à adolescência e à velhice e o amparo às crianças e adolescentes carentes.

O projeto está amparado no art. 13, I e art. 221 e seguintes, ambos da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 29/04/97

[Handwritten signatures and initials]

Contrário

17 - RELCOM
17-0137/1997

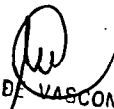
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 30, 04, 1997
 página 95, coluna 1
 Conferido: 

A Dosta Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente
 Em 30, 04, 1997



ORLANDO KOCI MENDES
 AUXILIAR LEGISLATIVO

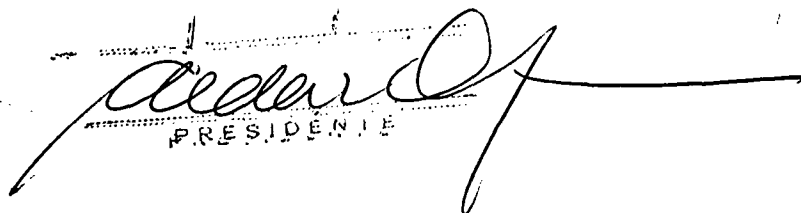
Recebido na Comissão de
 Política Urb, Metrop.e Meio
 Ambiente
 Em 05/05/97 as 11:00 h.


MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
 Secretária da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Goulart

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente.


 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
					Folha n.º 18 do proc. N 877 de 1996	
					O funcionário	
SEM REVISÃO						

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA
DT. 10

COMISSÃO DE POLITICA URBANA, METRO-
POLITANA E MEIO AMBIENTE

Presidenta: Sra. Vereadora Aldaiza Sposati

Membros : Srs. Vereadores

Domingos Dissei

Emilio Meneghini

Jorge Taba

Goulart

Roberto Tripoli

Ana Martins

Audiência Pública realizada na Sala Tiradentes da Câmara Municipal de São Paulo em 11 de junho de 1997.

(PLs. nºs. 877/96 - 396/96 e 033/93)

Solicitante: Sra. Vereadora Aldaiza Sposati

(Memo. nº. URB 69/97)

Secret. Mariamalia de Vasconcelos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A 22	1	Adilia	AP Pol urb	11 6 97		

Folha n. <u>39</u> do proc.
N.º <u>877</u> de 19 <u>96</u>
O funcionário <u>Glauco</u>

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Vamos dar início a esta audiência pública que vai examinar três projetos em tramitação pela Casa: o PL 33/93, do Vereador Vital Nolasco, em segunda audiência pública; o PL 396,/96, de autoria do Vereador Jooji Hato, em primeira audiência; e o PL 877/96, de minha autoria, em primeira audiência pública.

PL 396/96 Há uma demanda do Vereador Jooji Hato. S.Exa. tem de atender a um compromisso e, por isso, pede inversão da pauta, no sentido de que examinemos, em primeiro lugar, o projeto que cuida do horário de fechamento de bares e restaurantes. Visto que não houve manifestação, informo que esta é uma audiência pública regular da Comissão de Política Urbana, e também vem em resposta a uma solicitação do Sindicato de Hotéis e Restaurantes. O pedido foi entregue em 15 de maio deste ano para que houvesse audiência deste projeto.

Este projeto terá, ainda, segunda audiência. O Vereador Jooji Hato convidou para um debate público, no dia 18, às 10h. Faço este preâmbulo para informar que há possibilidade de limitarmos o horário para a discussão deste projeto, porque vamos ter outras rodadas de debate sobre a matéria.

Esclareço que a Comissão, de acordo com o Regimento, abre a audiência, mas qualquer entidade pode requerer audiência especial. Não há um limite à realização de mais de duas audiências. Os representantes da sociedade civil ficam cientes de que poderão, conforme desejo, pedir outra audiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A29	5	L. Carlos	A.P.Pol.Urb.	11.06.97		

Folha n.º 20 do proc.
N.º 877 de 1996
O funcionário Glauco

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Sem dúvida!

Então, vamos depois convidar os senhores para a segunda

audiência do projeto e, talvez, pediríamos, então, que houvesse iniciativas no sentido de favorecer o detalhamento, para podermos enriquecer a proposta.

O SR. _____ - Só para fazer um convite,

Presidente, peço um aparte: no dia 18 teremos esse debate público. Esperamos que a Associação venha e nos traga sugestões, e outras pessoas que têm interesse também. É óbvio que este projeto está englobando em relação a um problema crucial, em termos de segurança e de costumes. É claro que gostaria de estar englobando várias outras leis, mas infelizmente tenho que montar essa lei, e que ela prevaleça e que seja boa para todo mundo.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Muito obrigada, Vereador Jooji

Hato. Muito obrigada aos presentes. Convido os que puderem estar ainda permanecendo para os projetos de lei seguintes, se quiserem.

Vamos agora para o projeto de lei 877/96.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A30	1	beth	pol.urb.	11.6.97		

Folha n. 21 do proc.
N. 877 de 1996
O funcionário Glória

Está muito genérico, entendeu? Precisamos dar mais instrumentos. Pois não...

- São dados apartes fora do microfone.

A SRA ALDAÍZA SPOSATI - O PL 877/96 deu entrada tam-

bém no dia 5.5.97. Trata-se de projeto de lei de minha autoria e está com a relatoria do Vereador Antônio Goulart. Este projeto de lei, ~~XXX~~ inclusive porque estamos vivendo momento em que as manchetes de jornais podem ser uma grande justificativa, com o número de pessoas que estão morrendo de frio nas ruas de São Paulo. Na verdade a idéia de que São Paulo tem uma política de acolhimento não é só para aquela população que está na rua hoje por uma precária condição salarial de vida e desemprego mas é no sentido de que a cidade tenha políticas desde o acolhimento de idosos, crianças, para pessoas vítimas de violência. Que o acolhimento seja pensado não só por uma rede hoteleira, por uma forma de mercado mas que houvesse na Cidade alternativas para que em uma situação de ausência de referência possam ter onde ir. Nessa cidade quem chega em estação rodoviária não tem referências, não tem para onde se dirigir. Quem vem acompanhando alguém para um trata-

~~XXXXXXXX~~

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A30	2	beth	pol.urb.	11.6.97	Folha n. 877 de 1996	do proc. N. 877 de 1996
					O funcionário	fleno

mento médico e não tem recursos para pagamento de pensão ou de hotel não tem aonde ir. É incrível e se formos ver o depoimento de muitas pessoas da terceira idade aposentadas regularmente com o salário-mínimo, o valor de uma pensão da mais baixa categoria não é melhor do que R\$120,00 por mês, que é o valor de uma aposentadoria. Esse projeto de lei tenta criar, categorizar várias formas de acolhimento que uma metrópole deveria ter. Um serviço de apoio e referência para abandono de criança, adolescente ou adulto. Quase que um, se nem permitem dizer, um "achados e perdidos", é uma coisa ~~XXXX~~ incrível que essa cidade não tem isso do ponto de vista humano. Aliás, é interessante mas eu tenho dito que esse episódio da ponte dos Remédios está nos mostrando que de repente a ponte tem aquecedor e cobertor como estrutura de cimento mas as pessoas que estivessem debaixo da ponte não ~~XXXX~~ tem qualquer condição de abrigo. Hoje estamos discutindo cobertor de ponte mas gente não tem essa precedência toda, não afeta o trânsito. Aqui o projeto tenta propor espaços para a possibilidade de convívio, alojamento, de acolhida e faz uma classificação dos vários serviços. A cidade deveria ter casas de convivência, casas de permanência, lares substitutos, isso através de uma produção de serviços direto da Prefeitura mas muito mais em parceria com organizações sem fins lucrativos e, se necessário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



REGISTRO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART.
A30	3	beth	pol.urb.	11.6.97	Folha n.º 23 do proc. N. 844 de 1996 O funcionário <i>Glauco</i>	

for, ter uma possibilidade de pagamento eventual por prazo de tempo de vagas e pensão para pessoas que estão em transição e para que elas não tenham de ficar na rua. Propomos que se desenvadeie aqui parcerias com a iniciativa privada no âmbito da hotelaria, alimentação e turismo para que também o que ~~XXXX~~ eles têm de experiência, de qualidade no atendimento também seja transferido para um processo de acolhimento daqueles que transitam na Cidade e não têm condições econômicas ou referências da situação social para poder estar sendo alojados. O projeto em si é um projeto longo de vários artigos, de 19 artigos e foi discutido em 4 ou 5 seções da sub-comissão de defesa dos direitos da criança e do adolescente da OAB e recebeu até uma carta de encaminhamento da OAB. Estou anotando no processo ~~que~~ precisaria estar acompanhando. Fica aberto à discussão. O projeto foi designado para a Comissão de Constituição e Justiça, para a Comissão de Política Urbana, para a Comissão de Trânsito e Transportes, para a Comissão de Saúde e Promoção, para a Comissão de Finanças e Administração Pública. Foi designado para seis comissões. A Câmara tem sete e ele só deixou de ser designado para uma. Foi designado para seis comissões. Está em debate e temos inscritos para o projeto conselheiros, o Sr. Aristides Medeiros, presidente de Segurança Comunitária de Pinheiros, não está mais? O Sr.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APORTE
A30	4	beth	pol. urbana	11.6.97	Folha n. - 24 do proc. N. 877 de 1996	
					O funcionário	<i>[Signature]</i>

Jorge Artur Floriano, do Projeto Travessia, Renato Márcio Nascimento,
M^{re} do Conselho Municipal da Criança e o advogado Beretta, se quiser se
pronunciar.

O SR BERETTA

- Acho o projeto uma beleza. ~~...~~

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A31	1	valéria	pol.urb.	11.6.97	Folha n. 25 do proc. N. 871 de 1996 O funcionário <i>[assinatura]</i>	

Não sei a que ponto ele será exequível e nós esbarramos novamente com um problema chamado fiscalização. Se a fiscalização é a razão de toda a desgraça que recai sobre Pinheiros e Vila Madalena no que tange aos bairros noturnos, também será objeto de desgraça para o eixo do seu plano, a situação é a mesma. Eu noto, por exemplo, que não há nenhuma referência nesse projeto - por favor é uma crítica construtiva - do percentual do Orçamento anual da Prefeitura que deva ser aplicado, como existe no que tange à Educação. Outra coisa que não vejo aqui é a questão do atendimento específico de crianças de 0-6 anos. Todos os estudos médicos a respeito da formação do caráter e do físico das pessoas se baseiam no tratamento que as crianças recebem de 0-6 anos, no que se refere a carinho, alimentação e orientação, para depois serem melhores trabalhadas nas idades posteriores. Porque se não começarmos esse trabalho dos 0-6 anos dificilmente poderemos conquistá-las ou erradicar a criminalidade que existe com as crianças maiores de 14 anos, se não houver uma formação moral completa nos primeiros anos de idade. Devo esclarecer que eu, por delegação do presidente internacional de Lions

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A31	2	valéria	pol.urb.	11.6.97	Folha n.º - 26 do proc. N.º 877 da 1996 O funcionário <i>Jorge</i>	

que é brasileiro, terminando a gestão em julho - posso informar que o Lions criou o programa das crianças e em risco e hoje recebi uma correspondência que diz que uma entidade internacional está oferecendo meios econômicos para tratar dessa questão. Como recebi isso às 16h e às 17h estive na Associação Comercial para ouvir o Savelli sobre os problemas da Cidade ligados às administrações regionais, nem tive tempo de ler com mais cuidado a papelada. Mas estou à disposição de V. Exa. por que um projeto como esse merece todo o apoio dos cidadãos esclarecidos que querem resolver esse problema crucial, da criança e do idoso abandonado, e do pobre. Devemos lembrar que morreram de frio nestes últimos tempos 10 pessoas, não é verdade? Desejo felicitá-la pelo projeto e me coloco, modestamente, à disposição. Devo trazer esse subsídio que recebi hoje. Muito obrigado e peço licença para me retirar.

Bertta?

A SRA. ALDAIZA SPOSATI - Muito obrigada, Dr. ~~Vera~~ da. Tem a palavra o Jorge Artur.

O SR. JORGE ARTUR - Sou da Fundação Projeto Travessia, assistente técnico, e estou representando a Subcomissão de Defesa dos



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APORTE
A31	3	valéria	pol.urb.	11.6.97	Folha n. 27 do prec.	
					N. 877 da 1996	
					O funcionário	Glauco

Direitos da Criança e do Adolescente da OAB, trazendo nosso incondicional apoio até porque o projeto da Vereadora já foi exaustivamente discutido em nossa Subcomissão e para nós, que trabalhamos direto com a criança, adolescente ^y jovem adulto de rua, não temos a mínima dúvida sobre a necessidade de termos não só um tipo de abrigo e sim esse colocado como recolhimento, acolida, alojamento, que possa dar condições de abrigo a diversos problemas dispare. O problema da mulher vitimizada a Casa Eliane de Gramont, por mais séria e competente que seja, hoje é pequena para a cidade de São Paulo; é necessário uma Casa Eliane de Gramont em cada ponto da Cidade, porque infelizmente a violência contra a mulher é muito intensa. As questões relacionadas ao abuso e exploração sexual infanto-juvenil, com certeza uma casa de 15 vagas será bem-vinda e 20 casas mais vem-vindas ainda. O projeto tem a seriedade de aumentar o número de locais de atendimento. Quando o Dr. Beretta fala da questão de fiscalização, este projeto está ligado à questão do Conselho de Direitos, dos Conselhos Tutelares estarem fazendo essa fiscalização e nós, sociedade civil organizada, entidades que trabalham com a

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -



RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A31	4	valéria	pol.urb.	11.6.97	Folha n. 28 do prec. N. 8 de 1996	O funcionário [assinatura]

criança e adolescentes em situação de risco com certeza estaremos fazendo a fiscalização e, mais do que isso, abrindo a possibilidade de parceria para trabalharmos. É muito difícil e muito pesado falarmos na questão da parceria hoje porque se ouve muita coisa canalha a ser dita a respeito, onde entro com o problema e você com a solução - então, está ótimo, somos parceiros.

Não quero me alongar até porque gosto muito do projeto e desde que tenho ouvido falar é sempre com muita consideração. Estou aí para depois continuarmos o debate.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI - Obrigada, Artur. Agora Renato Nascimento.

O SR. REANTO NASCIMENTO - Sou Conselheiro Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente. Lembro-me quando iniciamos nossa gestão...

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A 32	1	morg.	aud.pública	11.6.97	Folha n. 29 do proc. N. 878 de 1996 O funcionário Loure	

~~_____~~ no Conselho Municipal no ano passado, em junho, na entrada do inverno, era uma correria muito grande no Conselho porque a grande demanda que aparecia no Conselho eram as crianças que estavam na rua e o problema maior, a questão do frio, onde várias crianças estavam totalmente desprotegidas desse atendimento. Então, o Conselho naquela ocasião visitou todos os albergues existentes na cidade para conhecer um pouco como se dava a questão do abrigo dessas crianças e constatamos a triste realidade que na cidade de São Paulo não existia um albergue para atender crianças e adolescentes, isso foi algo que chateou bastante não só o conselho mas como toda a sociedade da cidade de São Paulo em geral. Tentamos negociar com a Prefeitura e o máximo que a Prefeitura conseguiu fazer foi ~~tirar~~ destinar alguns albergues para as crianças deixando os adultos nas ruas, não resolvia o problema. Começou o embate dos adultos na rua querendo bater e alguns matar essas crianças porque eles diziam que as crianças estavam tirando as vagas deles do albergue que eles tinham o direito de dormir. Então, a Prefeitura, para ficar bem com a questão da Criança e do Adolescente, com o Conselho Municipal e com a imprensa que estava em cima, disseram, tiram os adultos, coloca as crianças e não resolveu o problema, criou mais problema. Quando a gente tomou conhecimento desse projeto vimos como uma

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A32	2	morg.	aud.pública	11.6.97	Folha n°. 30 do proc. N. 844 de 1996 O funcionário <i>Alou</i>	

luz e o que mais interessante nisso tudo que a Vereadora Aldaiza Sposati levou esse projeto para a sub comissão da Criança e do Adolescente, e foi discutido com educadores sociais de rua, todos os Conselhos Tutelares da Cidade de São Paulo, Conselho Municipal, com as pessoas que estão trabalhando com essa temática e o que foi importante é que várias coisas foram colocadas acrescentadas nesse projeto. Esse é um projeto que nós tranquilamente podemos dizer que todo mundo que trabalha com criança e adolescente nessa cidade que se preocupa com a cidade já discutiu esse projeto e já ~~pm~~ aprovou esse projeto, esse projeto sai na frente nesse sentido porque já houve esse debate e a aprovação. E o mais importante ainda é o próprio amparo que esse projeto dá para os Conselhos Tutelares porque os conselheiros tutelares, principalmente, aqui da região central quando se defrontam com o problema da criança e do adolescente na rua, quando vão até essa criança tentar resolver esse problema não têm para onde levar. A gente conhece vários casos de conselheiros tutelares que têm levado crianças para casa, porque não tem espaço para colocar essas crianças. Esse projeto vem respondendo não só a questão das crianças, mas também a questão dos adultos e acaba com o conflito. E o que eu acho mais interessante ainda que esse tipo de abrigo não é aquele que se pega uma pessoa e coloca num depósito para dormir, é um abrigo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -



RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A32	3	morg.	aud.pública	11.6.97	Folha n. 34 do proc. N. 874 de 1996 O funcionário	

de qualidade, quando fala na questão de cômodo isolado para cada família, do refeitório, tanque para lavar roupa, dá o mínimo de dignidade para essas pessoas, que infelizmente não tiveram a mesma sorte que as pessoas que estão nesta mesa. Então, venho agradecer a apresentação desse projeto na Câmara Municipal para nobre Vereadora Aldaíza Sposati.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Muito obrigado, caro conhenheiro, acho que realmente é um produto coletivo. Tem a palavra Maria Aparecida Pereira Lima, do Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos.

A Sra. Maria Aparecida Pereira Lima - A entidade que represento a a NEWAC, que é uma casa de convivência, que trabalha também com a Associação dos Catadores de Papelão. Estamos aqui em nome da entidade para parabenizar esse projeto, que foi discutido, vejo o seguinte, o que precisa acontecer é executá-lo logo, já, não esperar nem um minuto, porque, trabalhamos com uma casa muito pequena, mas tem muito amor para dar. A nossa casa tinha um convênio com a Prefeitura na época da gestão Luíza Erundina, depois foi cortado esse projeto, não tínhamos mais como abrir a casa, mas como a gente tem na sangue essa questão de lutar pela vida junto com o povo, que temos que lutar pela vida, então, apareceu

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A32	4	morg.	aud.pública	11.6.97	Folha n.º — 32 do proc. N.º 877 de 1996 O funcionário <i>Glauco</i>	

alguns trabalhos voluntários e a necessidade de reabrir a casa para acolher. Estamos abrindo essa casa duas vezes por semana, na parte da tarde, com o trabalho voluntário, onde estamos atendendo uma base de mais ou menos 60 pessoas, e hoje passou na casa 66 pessoas, onde vão tomar banho, entre homens, mulheres e crianças, é aqui na Rua Newac, no Glicério, onde eles vão tomar banho e conversar um pouco, são pessoas que nunca vi gente para saber partilhar como essa gente pobre, essa gente excluída. E me enxergo também quando vejo uma dessas pessoas de rua, porque



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A33	1	Marcelo	Au.Pública	11.06.97	Folha n.º - 33 do proc. N.º 874 de 1996 O funcionário Loure	

~~eu recebo...~~ Eu, como outros ou muitos que estão aqui e conheço, têm uma vida muito dura, com batalhas, eu sou aposentada, recebo R\$ 115,00, agora vai para R\$ 120,00, é esse o que eu recebo por mês, estou enfrentando uma faculdade, terminando direito, e não sei se devo sentir orgulho ou devo sentir tristeza, por estar num país que não se importa nada com o povo, não se importa com que alguém estude, cada vez que alguém desconhece as leis é melhor, é melhor porque a corrupção corre mais solta. Eu me orgulho pela minha força de vontade e pela solidariedade que tenho, de amigos e da própria família.

Gente, na casa de convivência a gente vê que têm pessoas de ~~mais~~ 50 ou 60 anos, aposentados, tem gente ~~trabalhadora~~ trabalhadora, que recebe dois salários mínimos, que estão na rua. A gente vê moradores de rua que precisam estar nesses albergues e a gente não enxerga mais aqueles que não querem trabalhar. Não dá mais para falar isso com a situação em que se vive hoje.

O meu hóspede, que é assim com os outros companheiros que convivem, que tem trabalho e voltado para a população igual o nosso, a gente vê a extrema urgência que esses albergues funcionam, mas funcional de um modo digno, porque até hoje o pessoal vai para o albergue ~~mais~~ e chegando lá ele é obrigado a sair da cama as cinco horas da manhã, es-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
A33	2	Marcelo	Au.Pública	11.06.97	Folha n. 34 do proc. N. 832 de 1996	O funcionário Louro

teja chovendo, fazendo frio, é cinco horas da manhã. Quantas mães foram na casa do Arque (?) e falaram: "Meu filho está fazendo tratamento, porque tem bronquite e eu estou triste não sei mais o que fazer. Eu vim do norte porque São Paulo tem maiores condições, mas só que no albergue me jogam para fora cinco horas da manhã". A mesma pessoa volta e diz que foi dormir na rua, porque, pelo menos, eu ponho meu papelão lá e fico com a criança e durmo até mais tarde e ninguém vai mandar eu sair de lá. Isso é o que a gente escuta.

Hoje, numa reflexão que a gente faz, porque a gente trabalha ^{muito} ~~muito~~ a questão de ~~se~~ deixar eles a vontade. Eu vou contar um pouco da história nossa. Não sei se estou falando muito, se estiver estou pedindo desculpas, mas hoje e a cada dia que ~~se~~ ~~se~~ encontro com eles mexe mais comigo, porque eles são desse jeito. A gente costuma refletir sobre algumas coisas, então quando eles estão precisando de algo está frio, eles vêem que o outro não tem, ele tem duas mantas, ele dá uma para o outro; está frio, ele tem dois cobertores, ele tira um e dá para o outro. As vezes tem um cobertor, ele diz: "Olha, ~~da~~ fulano, esse é para você que ~~se~~ está precisando". E ele responde: "Não. Eu já tenho esse. Dá para esse outro que não tem nenhum". Eles fazem bem isso. Numa reflexão que fizemos hoje, pegamos os livrinhos, um apegou e falou: "O que

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART.
A33	3	Marcelo	Aud. Pública	11.06.97	Folha n.º - 35 do proc. N. 877 de 1996	O funcionário Louw

quer dizer essi aqui, esse Cristo sem teto?". Nós perguntamos: "O que vocês acham?" Aí virou, ~~x~~ falou e chegou à conclusão de que o Cristo sem teto era eles, é todo esse povo que sofre. As vezes o pessoal acha ~~xxx~~ chatice quando fala em Cristo ou Deus, mas a gente vê tanta gente dizendo isso. Tem uma cruz falando que ~~xxjustiça~~ é justiça e, no fim, não tem nada de justiça. A injustiça está em ~~xxx~~ ~~xxxxifix~~ crucifixos enormes e quando a gente fala no Cristo a gente passa por chata. E o que essa senhora falou, uma senhora ~~de~~ mais de 50 anos e negra? Falou assim: "Será que é certo eu ter trabalhado, me ~~di~~ dedicado tanto e hoje viver na rua, sem moradira? Quando chegou no albergue sou obrigada a sair cinco da manhã e ficar fora, passando frio, muitas vezes fome, porque ninguém me dá mais nada e eu tenho vergonha de estar pedindo", nisso ela começou a chora. Essas coisa mexem com a gente. Aí ~~xxxxxxxx~~ coincidiu haver um projeto como este, que não é só para ~~x~~ ter alguma coisa, mas é para dar dignidade ao ser humano, não está pensando só na criança, está pensando no homem como um todo, está pensando na mulher, está pensando na criança, no jovem, no ~~xx~~ adulto. Está tudo englobado, então tem ~~xxx~~ mais que ser executado e é para já.

Eu não sei, mas ~~x~~ sinto-me mal quando vejo as coisas não realizada. Como podemos falar de justiça, como podemos falar que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. - PARTE
A33	4	Marcelo	Aud. Pública	11.06.97	Folha n.º - 36 do proc. N.º 877 de 1996 O funcionário	

queremos o bem se a gente não luta para que as coisas de fato aconteçam?
Então, parabéns. Vamos estar juntos, vamos estar juntos mesmos para que
tudo isso aconteça.

A SRA. ALDAÍZA X SPOSATI - Obrigada. Nós temos também
a Rosana inscrita. Por favor, a palavra é sua.

A SRA. ROSANA - Sou assessora da Vereadora Ana Martins.
Eu queria parabenizar ~~xxx~~ pelo projeto, porque acho que o projeto tem
uma coisa muito adequada para o momento que estamos vivendo, porque o
~~xxxxxxxx~~ processo de exclusão é tão violento, é tão desgastante para a
população, que mesmo que a gente tenha reformas estruturais do ponto de
vista econômico, tenha políticas sociais adequadas para a população, nós
vamos ter que enfrentar esse problema da solidariedade, principalmente
num centro como São Paulo.

Recentemente eu estava lendo um texto sobre a cidade de
Calcutá, na Índia, em que a população deles é maior que a nossa, são 12
milhões de habitantes, e quase três milhões de moradores de rua. O autor
do texto, ~~do Instituto Brodel~~ do Instituto Brodel, ressaltava o aspecto
de que essa população não é marginalizada, ~~xxx~~ apesar do governo não ter
conseguido encontrar a ~~x~~ solução para o problema de ~~x~~ moradia, existe
um trabalho muito grande de políticas de solidariedade, enfim, de apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A33	5	Marcelo	Aud.Pública	11.06.97	Folha n. 37 do proc. N. 877 de 19 96 O funcionário Louca	

a essa população que faz com que ela tenha uma certa retaguarda. E eu acho que a gente não tem solução a curto prazo para esse problema da moradia e para resolver o problema do desemprego e que vai ~~garantindo~~ fazendo com que a população vá cada vez piorando ~~.....~~.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



PROZÓ	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-34	1	Vera	aud. públ. C.Pol.Urb.	11.6.97		

Folha n.º - 38 do proc.
N.º 877 de 1996
O funcionário [assinatura]

as condições da população vão piorando cada vez mais e o último estágio é a rua.

Então, eu acho esse projeto muito interessante porque acaba trazendo o problema para o campo da política pública, transformando como política pública uma coisa que antes era tratada como algo assistencialista por parte daqueles grupos que se sensibilizavam e apoiavam essa população.

Quero fazer uma sugestão no sentido de que isso pudesse ser encarado como um novo equipamento da Cidade e pudesse até estar contemplado no plano diretor. Que se estime qual a demanda disso na Cidade e esta tem que dar conta de responder. Uma coisa é a parceria com a iniciativa privada, com as organizações não governamentais. Mas uma parte é de responsabilidade do Poder Público. Aí teria que entrar numa política municipal.

A SRA. ANA ZELY - Sou assessora do Vereador Antonio Goulart, que é o relator do projeto. Acho da maior importância o projeto de V.Exa. O projeto tem qualidades que já foram bastante enaltecidas. Quero só trazer a informação de que o relator do projeto, mesmo antes desta audiência pública, já havia se manifestado, pelo alto interesse do projeto,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-34	2	Vera	aud.públ. C.Pol.Urb.	11.6.97		

Folha n.º - 39 do proc.
N. 877 de 1996
O funcionário *[Assinatura]*

favoravelmente.

O relator pede para que transmita os cumprimentos, porque é difícil a gente encontrar projetos que são tão abrangentes, que tratam da matéria como uma política e não como uma legislação pequena, pontual.

A Zely, não a assessora do vereador, mas a munícipe gostaria de externar a importância do projeto, principalmente porque ele trata do abrigo das crianças e dos adolescentes. Quem mora na Bela Vista, quem anda pela Cidade vê quantas crianças perambulam pelas ruas, que precisam de amparo e que a gente não sabe para onde encaminhar e acaba abrigando na própria casa. Isso tinha que ser algo legislado e bem tratado.

É preciso uma ampla divulgação, pelos serviços/sociais dos hospitais e dos terminais rodoviários, porque muita gente chega e não sabe. Nessas repartições, as pessoas têm que estar muito bem informadas sobre essa política e saber como encaminhar essas pessoas. Senão, o albergue existe, a política existe, mas não existe a informação de para onde encaminhar.

Muito obrigada.

O SR. DÁRCIO PARADA - Sou assessor do Vereador Domingos Dis-
sei, que provavelmente vai apoiar seu projeto. No período em que

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-34	3	Vera	SESSÃO aud.públ.	11.6.97		

Folha n. 40 do proc.

N. 877 de 1996

O funcionário *Glauco*

estávamos na Regional do Ipiranga, nesses quatro anos, existia um al-
monumento
bergue para 350 pessoas em frente ao ~~monumento~~ do Ipiranga, separado, mas-
culino e feminino. Não podiam entrar crianças. Todo ano, no mesmo período
do seu projeto, mas era iniciativa do prefeito ou de algum vereador que
solicitava apenas para aquele ano. Começamos a ter problemas pela proxi-
midade do monumento que é tombado, o pessoal começava a chegar muito mais
cedo do que a abertura do albergue, os moradores começavam a reclamar,
as pessoas começavam a fazer suas necessidades fisiológicas ali perto.

A Regional do Ipiranga começou, durante três anos, a fazer
uma construção numa área para entulho. A construção não requereu nenhum
material da Prefeitura. Foi tudo doado. Fizemos um albergue um pouco me-
nor que aquele. Dá para 100, 150 pessoas. Está montado e basta uma enti-
dade, ou a própria Prefeitura fazer uso do albergue, dando comida, sopa,
pão, pagar água e luz.

A localização dos albergues tem que ser estudada. Não pode
ser em qualquer lugar.

~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-35	1	Marcia	Com.Pol.Urb.	11.6.97		

Folha n.º 41 do proc.
N.º 877 de 19 96
O funcionário Glauco

Então tem que ser, principalmente embaixo de pontes, áreas longe de residências, que vai afetar a população. O Vereador acredito que vá apoiar.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Obrigada. Alguém quer falar?

O SR. Iogui - Sou da assessoria do Vereador

Jorge Taba. Confesso que a gente não estudou muito bem ainda todo o projeto em si, mas demos uma olhada, e o que a gente fica um pouco na dúvida é quando e quem faria esses albergues, como seria administrado e como seria feita essa triagem das pessoas que seriam encaminhadas. Nesse ponto é que está havendo dúvida, que não está muito bem definido. No mais, a iniciativa é realmente bastante louvável, e tirando esses pontos ambíguos, definindo direitinho, penso que tem tudo para dar certo, é muito louvável.

A SRA. ROSSELA - Duas considerações: é realmente evidente que esse projeto de lei foi extremamente discutido, e percebe-se pela qualidade até da redação do trabalho. Acho que vai ser uma referência.

KPOGRAF A hora em que eu precisar de uma definição do que é alojamento, já



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-35	2	Marcia	Aud.Públ.Pol	Urb. 11.6.97		

Folha n.º 42
N 877
O funcionário *Alonso*

sei onde procurar, o que é abrigo, etc. Está muito bem elaborado.

O que eu queria falar, primeiro, é uma questão de experiência pessoal, e a outra é uma dúvida que tenho. Quando trabalhei na Superintendência de Habitação Popular, que era o órgão responsável para criar as habitações definitivas para essa população que entra nessa mesma faixa de renda, poderia estar utilizando não albergues, mas alojamentos, existia uma preocupação muito grande, primeiro de abrir o menor número possível de alojamentos e que eles fossem realmente temporários, com aquele medo de que eles não se tornassem definitivos. Várias favelas em São Paulo surgiram a partir de alojamentos temporários abertos pela própria Prefeitura. Na Capela do Socorro tem, em Jordanópolis é imensa, Pantanal. Abre um alojamento para determinado tipo de obra e ele acaba virando definitivo e dali virar uma favela é um passo muito curto. Então, procurava-se abrir o menor número possível de alojamentos, e quando se abria tinha sempre aquela preocupação de que ele fosse realmente temporário; terminada a obra, fechava-se o alojamento para que ele não virasse o embrião de uma favela.

Então, essa questão de ser temporário está bem colocado

KPOGRAF aqui. Agora, o que era difícil era manter esse alojamento aberto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-35	3	Marcia	Aud. Públ. Pol. Urb.	11.6.97		
Folha n. 43 do proc.						
N. 877 de 1996						
O funcionário Loua						

apenas por três meses, que é o prazo máximo que está sendo colocado. Não conheço obra pública nenhuma que tenha um prazo de duração tão pequeno de três meses para construção de habitações definitivas. E como não existe uma cultura de fazer as coisas antecipadamente, você não começa a construir casas para uma demanda que depois vai haver, eu acho esse prazo um pouco curto. Essa é uma sugestão.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Qual é a sugestão de prazo, por favor?

A SRA. ROSSELA - O mínimo de 6 meses, ou 180 dias, mas isso é um prazo curtíssimo para obras de habitação. Nem o Cingapura constrói em 6 meses. Porém, acho que há que se pensar um pouco; três meses acho que realmente é um prazo muito curto para um alojamento que se quer temporário para obras públicas, como entendi da redação aqui.

A outra questão é uma dúvida minha, relativa ao artigo 15, que diz: "O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei acarretará ao responsável a pena de multa no valor de 25 UFM". Eu reli, talvez tenha havido um erro de leitura, mas todos os responsá-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-35	4	Marcia	Aud. Públ. Pol. Urb.	11.6.96		

Folha n. 14 do proc.
N 877 de 1996
O funcionário Gloria

veis pela construção de albergues, abrigos, alojamentos, é a própria Prefeitura. Então a Prefeitura multando a si própria, como é que fica? Certamente vocês pensaram, debateram, mas ao ler o projeto de lei eu fiquei na dúvida: quem vai multar quem? É só isso.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Eu queria fazer uma apreciação dupla, como Presidente da Comissão e também como autora. O que Rosana colocou capta bastante a intenção do projeto: é sair de práticas e ter uma política na Cidade. Acho que é bem essa a intenção, para que não fique essa briga de cobertor; tira um, põe outro, como foi no ano passado; tira criança, bota o adulto, e você não tem uma política de acolhida. A idéia é ter uma política mesmo, que vá da Estação Rodoviária a várias situações. Agora, acho que tem alguns problemas ou questões que poderiam melhorar a proposta. Uma é constar a questão da fiscalização dos Conselhos, acho que isso pode ser explícito nos artigos. A dúvida que o Takeo levanta, no artigo 7º, aqui poderia ter um artigo específico falando da questão da responsabilidade da Prefeitura pela manutenção dessa política, em parceria com organizações. Deixar isso explícito, porque só está dito que a Prefeitura poderá fazer

~~contrato de vagas mas não tem um artigo substantivo.~~

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
a36	1	dagmar	pol urb	11 6 97	a	Folha n. 45 do proc. N. 811 do 1996 O funcionário <i>Almeida</i>

Isso não está explícito. Acho que mereceria tornar realmente essa questão explícita.

A outra sugestão é a questão do tempo de alojamento, se é um ano ou qual é. Quisemos delimitar para que o providório não fique definitivo. A questão da multa foi muito mais uma guarida em relação à questão dos pensionatos, desse descumprimento, está difusa essa coisa, a quem é aplicada, em uma ocorrência, duas, três, é diária, está faltando um tratamento melhor, um amadurecimento da proposta, por isso a audiência, os debates, e talvez também mesmo no próprio conceito penso que a política acolhida pelo corpo do projeto não é só para quem necessita do teto, da habitação substituta, moradia por tempo determinado, mas também para quem necessita de referência. E a Anazeli colocou essa questão de referências, porque no artigo 8º diz que a Prefeitura, através do seu órgão competente, deve manter serviço de acolhida em estações rodoviárias e ferroviárias para aqueles que chegam sem referências. Então o artigo 1º deve incorporar essa idéia de referência, localização, coisa desse tipo, entendendo a acolhida também desse ponto de vista, porque o projeto compreende, mas o conceito inicial não está compreendendo. Quem



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
a36	2	dagmar	pol urb	11 6 97	a Substit.	46 do proc.

N. 877 de 1996
O funcionário Gloria

sabe na segunda audiência possamos fazer algumas sugestões até para o relator, para termos um substitutivo da comissão. Seria muito bom.

A percentagem do orçamento também foi colocada, e a questão da sugestão, se a gente pode remeter para o Plano Diretor...

(pergunta fora do microfone) Posso dizer ao senhor que a Prefeitura de São Paulo está pagando R\$1,00, R\$1,20. Não é o que custa isso, mas é o que a Prefeitura está remunerando o convênio, per capita.

Claro que vai depender do padrão, se é uma refeição quente, se é só uma sopa, um café com leite, um pão, o que é. Depende do padrão do abrigo, mas é por volta de R\$12,00. Isso só o abrigo, não estamos falando das outras alternativas. Para criança e adolescente, é outra coisa. Se houver um orientador, etc, são desdobramentos. O que estamos falando aqui é do colchão para dormir, a higiene do espaço e uma alimentação, a albergage mais estrita. Dependendo da qualidade, vamos precisar de outros recursos humanos.

PL 33/93

Temos mais um projeto, em segunda audiência, do Vereador Vital Nolasco, que diz respeito à instalação de sanitários públicos nos terminais de ônibus. Este projeto encontrou forte resistência



Câmara Municipal de São Paulo

Feito n.º	47	do proc.
n.º	877	de 1996
Assistente Documentar		
Registro 100.406		

EX^{MO} SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

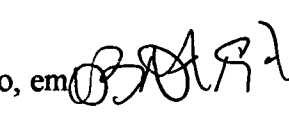
Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, solicita seja encaminhado ao Executivo o seguinte pedido de informações para que ele, através de seus órgãos técnicos, se pronuncie sobre o Projeto de Lei nº 877/96, de autoria da Nobre Vereadora Aldaíza Sposati, fornecendo subsídios para um melhor debate da proposta.

- a) O Executivo considera adequada a nomenclatura utilizada no Projeto de Lei nº 877/96?
- b) O artigo 6º da propositura prevê um prazo máximo de 90 dias para a permanência em alojamentos das pessoas removidas em função de obras públicas. Esse prazo é adequado?
- c) Como garantir que os alojamentos, que terão caráter provisório, não se transformem em habitações definitivas?
- d) Que programas de acolhida, ou semelhantes, a Prefeitura de São Paulo mantém atualmente?
- e) Quais são os critérios usados pela Prefeitura para triagem e encaminhamento dos usuários de albergues e outras entidades de acolhida?
- f) O artigo 15 da propositura prevê multa de 25 UFM (Unidades Fiscais do Município) aos responsáveis pelo descumprimento da Lei, se aprovada. Essa multa é adequada? Quais são os potenciais responsáveis pelo descumprimento da Lei?
- g) Devem constar no Projeto de Lei a responsabilidade do poder público em estabelecer convênios com outros agentes não estatais para o efetivo cumprimento da Lei?
- h) Qual o parecer do Executivo sobre a propositura?

Em 30/6/97


Vereadora Aldaíza Sposati
Presidenta da Com. de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro, em


Vereador Nelo Rodolfo
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em, 09/07/97


MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG 3

09/07/97


ORLANDO KOCI MENDES
Oficial Legislativo

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo solicitando informações referentes ao
presente Projeto de Lei.

08/07/97


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

08/07/97


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SE GUE... f. juntado... nesta data
documento... e papel de informação
publicado f. sob folha n. 48250
Em 023/07/97





Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 07 de julho de 1997.

Folha n.º	48	do proc
N.º	877	de 19 96
O funcionário	K	

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0451/1997

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 877/96 de autoria da Vereadora Aldaíza Sposati - que dispõe sobre a política de acolhida na Cidade de São Paulo através de abrigos, albergues e alojamentos - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

Anexo: cópias xerográficas do P.L. nº 877/96 de fls. 01/07 e do despacho da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º	49	do proc
N.º	877-96	de SAO PAULO
O	funcionário	K

São Paulo, 08 de Julho de 1997

Recebi ofício Leg.3 nº 451/97 , de
08-07-97 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 877/96 , de autoria da Vereadora Aldai-
za Sposati.

Anexo: cópia xerográfica do P.L. nº 877/96 e do despacho da
comissão solicitante de fl. 47.

RECEBI EM:

10/7 1997

Eliane C. Pinha
Eliane C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 750 F

do processo nº 877 de 19 96 23/07/97 (a) Kathy

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À Doula Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 23/07/97

M
MARGARETE MATEUS DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 24/07/97 h.

Maria da Glória T. de Lima
MARIA DA GLÓRIA T. DE LIMA
Assistente de Comunicação



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha nº 51 Nº 877 de 1096 O funcionário	CADerno	DISK
OPERADOR		REVISOR			CADERNO		DISK

COMISSÃO DE POLITICA URBANA, METROPOLITANA

E MEIO AMBIENTE

Presidenta: Sra. Vereadora Aldaiza Sposati

Membros : Srs. Vereadores

Domingos Dissei

Emilio Meneghini

Jorge Taba

Goulart

Roberto Tripoli

Ana Martins

Audiência Pública realizada no Auditório Dr. Oscar Pedroso Horta da
Câmara Municipal de São Paulo em 10 de setembro de 1997.

Solicitante: Sra. Vereadora Aldaiza Sposati

Memo. nº 110/97

Secret. Mariamalia de Vasconcelos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
hl2	1	dagmar	pol urb	10 09 97		

Folha n.º 52	do proc.
N.º 877	de 19 96
O funcionário	

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Vamos dar início a mais uma audiência pública desta Câmara Municipal, em que temos quatro projetos de lei em debate. Para o público aqui presente, a audiência pública é uma conquista da Lei Orgânica Municipal, de 1990, porque possibilita a que nos projetos de lei sejam formalmente ouvidos os interessados, sobre o que pensam da proposta do Vereador ou do Executivo, do Prefeito, para que sejam feitas mudanças, alterações, sugeridas então pela sociedade civil. As audiências públicas podem ser regimentais, e no caso eu sou a Vereadora Aldaíza Sposati, presidente neste ano da Comissão de Política Urbana, mas as audiências também podem ser convocadas pela sociedade.

Hoje esta audiência está reunindo projetos relativos a habitação e ao Código de Obras. Um dos projetos de hoje já está na segunda audiência e os outros três em primeira. Temos aqui algumas pessoas do Cecov, da Crop, da Sociedade Amigos da Cidade, e do Grupo Baronesa. As pessoas que vieram aqui, do Baronesa, estou entendendo que elas querem discutir... Bem, vamos ver o que está ocorrendo. Mas o primeiro projeto de lei, 1326/95, de auto-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 53 do prec.

N.º 877 de 1996

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	INT. APARTE
H26	4	Idelci	Pol. Urbana	10.9.97	Eduardo	

Obras foi a simplificação. Infelizmente, temos, nesta Casa de Leis, projetos redundantes.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI - Pois não?

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI - Sim?

A SRA. VERÔNICA - Sou Verônica, do Forum dos Cortiços, da cidade de São Paulo. Queria perguntar à Vereadora Aldaiza, porque a gente que está lidando com a população encortiçada, interessaria mais as Leis 877 e 1326. Quando se fala em abrigo, albergue, alojamento para pessoas de rua, a gente está discutindo; mas preciso ir para outra reunião do CDHU e só quero abordar isso. As pessoas de rua acho que necessitam de alojamento. Mas acho que têm-se que pensar num alojamento e no abrigo antes da pessoa chegar na rua. Infelizmente, quando ocorrem as enchentes na cidade de São Paulo, despejam-se favelas que vêm abaixo, não há onde colocar as pessoas. Na semana passada, tivemos o despejo de 60 famílias, que não tinham nem idéia de para onde ir; iam para a rua,



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 54 do proc.
N.º 877 de 1996
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
H26	5	Idelci	Pol. Urbana	10.9.97	Verônica	

H27

mesmo. Acho que esse projeto da Vereadora Aldaiza, vem confrontar com a gente, porque a gente tem que pensar nessa questão antes de ir para a rua, porque depois que está na rua, o problema é esse que vemos por aí: um pisa para cá, outro empurra para lá. Fomos falar com a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, do Estado e eles não têm nada. Aí, quando estamos discutindo essa lei, a gente pergunta: para quê serve a Secretaria da Família e Bem-Estar Social, tanto do Estado quanto do Município? Acho que deveria ser tomada a decisão de fechar as secretarias. Elas não têm poder nenhum, não têm nada, e usam o nome da família. Era esta ressalva que eu queria fazer, para levar os companheiros a pensar na família antes de ela chegar na rua.

A SRA. ALDAIZA SPÓSATI - Vamos colocar já em debate o 877.

Concluindo, quanto ao 277, penso que as sugestões foram significativas, ou seja, com a evolução da tecnologia, a oferta de pisos com ranhuras que se tem, talvez represente um retrocesso a obrigação de colocar faixas de material aderente, quando já se tem materiais por natureza com propriedades anti-deslizantes. Vale lembrar que no projeto de revisão do Código de Obras em tramitação na Câmara, alterações de escadarias e outras medidas de segurança são significativas. Valeria a pena, também,



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 55 do proc.
N.º 877 de 1996
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
H27	1	Idelci	Pol. Urbana	10.9.97	Aldaíza	-

fazer essa consultat^{ão} Executivo, porque isso talvez já esteja previsto. Faria também uma carta à AbNr, porque acho importante documentar os processos dos projetos de lei com maiores informes.

Passando ao 877/96, é um projeto que dispõe sobre a política de acolhida, na cidade de São Paulo. Este projeto de lei já está em segunda audiência. Na 1ª foram sugeridas algumas mudanças. Creio que poderia aproveitar o comentário da Verônica. Ela tem razão quando diz que na cidade de São Paulo, a questão do recebimento das pessoas, principalmente as de baixa renda, que não têm condição de serem incluídas num programa de turismo, mas que estão na cidade para um tratamento de saúde, buscando emprego, ou numa mudança, mesmo; na cidade de São Paulo o projeto de acolhida, historicamente foi sempre dividido entre o Estado e muito pouco a prefeitura. Antes havia a Cetrem, gerenciada pelo Estado. Hoje ainda é um órgão do Estado, mas está gerenciada através de convênio, com a Crop, que inclusive se faz presente, e algumas outras organizações. Mas, entre atribuições da Polícia Militar, da Secretaria de Estado e da prefeitura, o que acontece é que a Prefeitura de São Paulo não tem um programa de acolhida aos que por aqui transitam. Seguramente a população que está na rua, que cresce e nos deixa indignados, pelo volume de pessoas que vemos nas ruas, não só pela degradação dessas pes-



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 56 do proc.
Nº 877 de 1996
O funcionário *af*

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CORT. PARTE
H27	2	Idelci	Pol. Urbana	10.9.97	Aldaiza	

soas, mas pela ausência de respostas e de um trabalho na direção de retirar essas pessoas das ruas. Este projeto de lei vincula a prefeitura como responsável por acolher a população que vive, transita, ou chega nas estações rodoviárias e ferroviárias, sem referências, situadas no Município. A política de acolhida será desenvolvida pela prefeitura diretamente, em parceria com a iniciativa privada, organizações da sociedade civil e outras esferas governamentais. Artigo 2º - A política de acolhida se destina à oferta de serviço de albergagem, abrigo ou alojamento, nas seguintes situações: apoio e referência ao abandono de criança, adolescente ou adulto; segurança em situação de impedimento de permanecer na moradia habitual, por acidente, risco ou presença de violência, principalmente crianças, adolescentes, mulheres e pessoas da terceira idade; recolhimento daqueles que foram para as ruas por motivo diverso; acolhida dos desabrigados face a intempéries, principalmente no período de inverno e daqueles que chegam ou transitam; possibilidade de convívio para crianças ou pessoas de terceira idade sem apoio familiar; alojamento provisório para famílias ou pessoas removidas de áreas sujeitas a obras públicas ou em processo de instalação de solução habitacional; acolhida às pessoas e parentes que transitam na cidade em busca de atendimento à saúde e outras similares. Considera-se como albergue o



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha N.º 57 do proc.
N.º 877 de 1996

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
H27	3	Idelci	Pol. Urbana	10.09.97	Aldaiza	

serviço que oferta acolhida circunstancial à criança, adolescente ou adulto que permaneçam nas ruas. O albergue deve oferecer atendimento diferenciado, se for criança, adolescente ou adulto, devendo preservar o vínculo familiar entre os albergados, evitando a separação dos membros de uma mesma família. Entende-se por acolhida circunstancial, a oferta de pernoites diários, durante todo o ano, ou permanente durante todo o inverno, de junho a agosto, em caráter individual ou coletivo. Os albergues devem ter número de vagas permanentes na cidade, as quais devem ser ampliadas de modo a atender 100% da demanda durante o período de inverno. Não invernos como este ano; tivemos nove mortes, este ano, na fase mais grave do frio. Os albergues devem estar situados de modo a prover número de vagas proporcionais às cinco regiões da Cidade. Os albergues devem oferecer condições de higiene pessoal, guarda de pertences, alimentação quente, noturna e matutina, primeiros socorros, serviços sociais de apoio e encaminhamento. Os albergues devem funcionar diariamente das 18h às 8 horas da manhã. O tempo de acolhida em albergue será diferenciado entre adultos, crianças e adolescentes, sendo concedida prioridade a este último segmento. Considera-se como abrigo os serviços que oferecem acolhida e convivência por tempo determinado aos cidadãos, adultos ou crianças, em situação de abandono ou sem apoio fa-



-TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	Folha n. 58 de proc. N. 877 de 1996
27	4	Idelci	Pol. Urbana	10.9.97	Aldaíza	O funcionário

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

miliar ou de terceiros. São considerados tipos de abrigos, assim defi-
nidos nesta lei, casas de convivência, que são espaços preparados com
recursos humanos e materiais para promover convivência, socialização
e organização grupal,



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
H-28	1	Denise	Pol.Urbana	10.9		

...atividades m ocupacionais, educacionais, culturais e de lazer, assim m
como, condições de higiene pessoal, cuidados ambulatoriais básicos, ali-
mentação, guarda de volumes, serviço de documentação e referência na cidade
de.

Casos de permanência: espaços preparados com recursos
humanos e materiais para uso temporário e capacidade máxima de 15 pessoas
em processo de reinserção social; lares substitutos, acolhimento de cri-
anças e adolescentes por parte de institutos proporcionando moradia e um
processo de articulação e integração junto à nova família e comunidade.

Artigo 52: Os serviços de abrigo destinados a crian-
ças e adolescentes de acordo do disposto no Artigo 92 e na forma de es-
crita do Artigo 101, § Único, da Lei Federal 8.069 de 1990, Estatuto da
Criança e do adolescente, deverão observar os seguintes princípios: preser-
vação dos vínculos familiares, integração em família substituta quan-
do esgotados os recursos de manutenção na família de origem, atendimento
personalizado em pequenos grupos, desenvolvimento de atividades em regi-
me de co-educação, não desmembramento de grupos de irmãos; evitar, sempre
que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolesce-
centes abrigados, participação na vida da localidade local, preparação gra-
dativa para o desligamento, participação de pessoas da comunidade no



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART.
H-28	2	Denise	Pol. Urbana	10.9.	877	0

processo educativo.

§ 1º: Os abrigos do município devem atender grupos de no máximo 12 a 15 crianças e adolescentes.

§ 2º: O dormitório não deve ter número maior que quatro crianças e adolescentes.

§ 3º: Crianças e adolescentes de sexos diferentes devem ficar em dormitórios separados.

§ 4º: Os abrigos devem contar com três banheiros, um chuveiro cada um, sendo um para crianças de 0 a 8 anos, um para o sexo masculino de 8 a 17 anos e outro para o sexo feminino de 8 a 17 anos.

Os abrigos devem contar ainda com refeitório e espaço para criatividade e lazer.

Artigo 6º: Considera-se como alojamento a oferta de habitação individual ou coletiva substituta por tempo determinado, à população vítima de situação de risco em segurança urbana ou de remoção impreterível para realização de obra pública ou aguardo de situação definitiva.

Fica determinado como prazo máximo de permanência dessas pessoas nos alojamentos o período de 360 dias, ao fim do qual



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha: 61 ORADOR: N.º 877 O funcionário	CONT. APARTE. de 19 96
H-28	3	Denise	Pol. Urbana	10.9		

a Prefeitura deve garantir um local definitivo de moradia individual para os alojados.

Os alojamentos provisórios devem manter condições dignas à população usuária e na oferta de habitação coletiva deverão garantir: um banheiro para cada duas famílias, pias para lavar louças em número compatível às famílias alojadas, tanques para lavar roupa em número compatível com as famílias alojadas, refeitório comunitário, um cômodo isolado para cada família com área mínima de 18 metros quadrados.

§ 3º: As crianças e adolescentes que forem removidos do local de sua moradia original, terá assegurado o direito de transferência e consequente vaga nas escolas e creches municipais mais próximas do alojamento ou da nova moradia.

Artigo 7º: A Prefeitura de São Paulo, através de órgão competente, deve manter trabalho social contínuo nos abrigos, alojamentos e albergues e uma pedagogia condizente com os usuários em seu processo de recuperação.

Peço que corrijam, não existe Prefeitura Municipal, ~~XXXXXXXX~~ mas sim Prefeitura do Município de São Paulo, através de seu órgão competente, deve manter serviço de acolhidas nas estações rodoviárias e ferroviárias na cidade para aqueles que chegam sem referência.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	RELATOR	CONT. PÁG.
H-28	4	Denise	Pol.Urbana	10.9	827	36
					O funcionário	

§ Único: Para execução desse serviço a Prefeitura deverá manter protocolo com o Governo do Estado de São Paulo. A Prefeitura do município de São Paulo, através de seu órgão competente, deve manter sistema de vistoria quinzenal aos albergues, abrigos e alojamentos visitados, a qual deve ser finalizada na forma de laudo.

§ Único: o laudo resultante da vistoria, datado e assinado, deve ser fixado na entrada dos albergues, alojamentos e abrigos de ~~forma~~ modo a ser dada publicidade para o parecer e para as medidas necessárias.

O órgão municipal competente deve proceder anualmente, no mês de março, contagem da população infanto-juvenil e adulta que pernoita nas ruas da cidade.

§ Único: Cabe ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social e aos Conselhos Tutelares opinar sobre a metodologia da contagem da população.

Artigo 11: A Prefeitura do Município de São Paulo, através de seu órgão competente, poderá proceder a contrato de oferta de vagas privadas para abrigo e alojamento à famílias e pessoas individualmente em pensões e hotéis populares até o período máximo de 30 dias por atendimento.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n.º	ORADOR	CONT. À PARTE
H-28	5	Denise	Pol. Urb.	10.9	63	N.º 877	de 19 96
						O funcionário	

Artigo 12: É proibida a hospedagem de crianças e adolescentes em hotel, pensão, ~~m~~ motel ou estabelecimento congênere, salva se autorizado ou acompanhado de pais ou responsável.

Artigo 13: A Prefeitura do município de São Paulo deve buscar relações de parceria com iniciativa privada, prioritariamente, no âmbito da hotelaria, alimentação e turismo no sentido de prever melhores condições de atendimento a situações de acolhida demandados pela população.

Artigo 14: O órgão municipal competente deve publicar mensalmente no Diário Oficial o número de albergados, abrigados e alojados e serviços prestados nesses locais.

Artigo 15: A fiscalização dos padrões de qualidade dos serviços garantidos nesta lei ~~m~~, que prestam atendimento às crianças e adolescentes, será realizada pelos Conselheiros Tutelares e pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e ~~a~~ Adolescente e de assistência social.

Artigo 16: Descobrimto das obrigações estabelecidas nesta lei, acarretará à organizações da sociedade civil, iniciativa privada em parceria com a Prefeitura do município de São Paulo, a pena de multa, no valor de 1.191 Ufir's, Unidades Fiscais do Município, ~~m~~ aplicando-se o dobro em caso de reincidência.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n. 64 de 64	ORADOR	CONT. APARTE.
H-28	6	Denise	Pol. Urb.	10.9	N. 8.7.7	O funcionário	8.7.76

Esta lei será recomendada pelo Poder Executivo no prazo de 60 dias.

Artigo 18: O orçamento municipal deverá manter atividade específica, com dotação orçamentária própria. Esta lei entra em vigor na data da publicação. Revoga-se disposições contrárias.

É bastante longa porque esse substitutivo já acolhe solicitações das mudanças da primeira audiência pública. Está em debate esse projeto de lei.

~~Esta lei será recomendada pelo Poder Executivo no prazo de 60 dias.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 65 do proc.
N. 877 de 1996

PROZÓDIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRADUADO	EMPREGADO
H-29	1	Denise	Pol. Urb.	10.9.97		

Está inscrita a Sra. Acrópia Rosileide Oraneide da Costa. (Pausa). Você é quem falará? (Pausa) Por favor..

O SR. GILBERTO = Sou do Centro Gaspar Garcia de direito humanos. Trabalho com a população encortificada do centro da cidade, população de rua e catadores de papéis. Parabéns Aldaíza, porque quando vejo mais um projeto trazendo esse conteúdo que pode ajudar esses excluídos da cidade, não podemos negar toda essa população que a Prefeitura diz serem mais de 5 mil pessoas, mas sabemos que são muito mais.

Dentro desse processo de neoliberalismo, globalização que une as pessoas, não dá para ficarmos fazendo vistas grossas com essa população. Acho que o Poder Público deve, a cada dia, assumir isso.

Sabemos que os albergues não funcionam. Tivemos um despejo há poucos dias, inclusive a Verônica falou do despejo da Vila Mariana de 60 famílias e do Casarão da Rua do Carmo. O pessoal queria mandar as 300 famílias para o Cetrem. Fomos lá com o Senador Suplicy e várias pessoas nos acompanharam, Promotor Felipe que tem nos ajudado muito nessa questão dos excluídos. E as famílias fala-

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

PAULO 66 do proc.
Nº 877 do 19 96
Gratificação CONT. APARTE

PROTZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Gratificação	CONT. APARTE
H-29	2	Denise	Pol. Urb.	10.9	Gilberto	

ram que não iriam ficar naquele local apertado com camas. Não tinham condições, ficarem tomando aquela sopa aguada.

É preciso criar uma política adequada que possa recuperar e valorizar a questão humana das pessoas. São gente com vida e que precisam ser recuperadas. É geração de renda, cooperativas e é preciso estimular para que essas pessoas cresçam e se tornem pessoas que voltam para o convívio da sociedade. Não dá para se fazer vistas grossas para isso.

Sabemos que hoje temos a Operação Urbana Centro, a Lei 12.349, que está regendo o centro num raio de 500 metros, recuperando. Isso é muito bom. Queremos uma cidade bonita, mas também queremos que as pessoas vivam felizes e que possam ter condições humanas na cidade. Seria necessário financiar a habitação, porque ninguém dá nada de graça. As pessoas têm condições de pagar uma pequena parcela. Então, seria o caso de ser subsidiado para que as pessoas possam pagar. É isso. E a população de rua está desempregada, mas esperamos que ela se recupere e possa trabalhar.

A saída hoje é cooperativas, geração de renda e resgatar a cidadania. Acho que o projeto tem de recuperar as pessoas. E você fala que dentro do projeto se refere a albergues, restaurante



PROZÓDIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	COMITÁRIO	CONT. APARTE
H-29	3	Denise	Pol. Urb.	10.9	Gilberto	

comunitários, geração de renda. O que falta é colocar em prática. E o que já temos não é suficiente. Sabemos que os albergues hoje não assumem integralmente, porque a pessoa toma a sspa, dorme e cinco horas da manhã precisa sair correndo, levando a bolsa nas costas. Então, um guarda volume é fundamental para as pessoas.

Como você vai fazer uma limpeza na prédio da Avenida Paulista com a bolsa nas costas. A única coisa que restou é aquilo. Nós temos nossa casa para guardar nossas coisas, mas quem está na rua hoje e desempregado não tem. Só restou a sua bolsa, seu único patrimônio. Se não assumirem as pessoas integralmente, não irão recuperá-las, nem dar dignidade. Lutamos pela cidadania, pela dignidade das pessoas.

Parabéns pelo projeto. Esperamos que vá para frente e estaremos junto, contribuindo com o possível com as entidades e outros trabalhos no centro da cidade.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI - Obrigada, Gilberto.

A Vereadora Ana Martins está pedindo a palavra.

A SRA. ANA MARTINS - Gostaria de expressar algumas opiniões, porque depois preciso me retirar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Ata n.º 68 do proc.
N.º 877 de 1996
GRANDE TRIBUNAL DO JURY/APARTE

PROZÓ	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRANDE TRIBUNAL DO JURY/APARTE
H-29	4	Denise	pol. urb.	10.9	Ana Martins

Acho que esse é um projeto de lei bem feito, até mesmo bem pormenorizado. Vem de encontro a toda uma problemática que estamos vivendo no dia-a-dia de uma política de exclusão. E exige por parte da sociedade e do Poder Público atitudes diferenciadas que vêm sendo executadas. Como vem crescendo esse setor dos excluídos, acho que um fato que vem ocorrendo por esse lado desse setor também se organizar, Esse setor desorganizado têm contribuições a dar na saída dos problemas.

Mas também precisamos ter consciência de que a cidade não tem nenhuma solução definitiva para essas questões, essa política de acolhida, se nós não tivermos implementada a nova política de assistência, que é a LOA, Lei Orgânica de Assistência, o município fica devendo à população a regulamentação da assistência do município. É muito difícil resolver essas coisas de forma isolada.

Acho que a política de assistência precisa ser regulamentada. O conselho de assistência ser regulamentado e implantado e nós sabemos que mesmo assim só isso não resolve, porque estamos em nível federal, estadual e municipal sem políticas de geração de emprego. Enquanto não se mexer nesse ponto crucial, que é a política de geração de emprego, nós, cada vez mais, teremos setores e setores

excluídos e com grande dificuldade de solução

XX

41



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO 69 do proc.
- TAQUIGRAFIA - N.º 877 de 1996

PROTIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
H-29	5	Denise	Pol. Urb.	10.9	Ana Martins	

Excluídos e com grande dificuldade de solução. Acho que esse é o lado da cidade desumana, que não olha os seres humanos com igualdade.

Porque quando foi discutido e vem sendo implementada essa operação centro, teve uma preocupação nítida de embelezar a cidade, de recuperar ~~tais aspectos~~

~~tal aspecto da cidade~~



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 70 do proc.
N.º 877 de 1996
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
H30	1	Marcia	Com.Pol.Urb.	10.9.97		

toda aquela parte antiga, que são patrimônio histórico sim, coisas que nós temos interesse que se recupere. Mas é absurdo o raciocínio setorizado, que se recupera o meio ambiente, se recupera as construções antigas, etc, e não se recupera uma situação degradada do ser humano. Acho que essa forma de discutir as coisas ou de querer pensar que eu resolvo o problema da água para a Cidade quando apenas tenho o copo na mão, isso é falso. Então, acho que não é tão simples. Mas acho que ^a medidas, que outras lideranças, como o companheiro que falou, pelo Gaspar Garcia, eu acho que nós precisamos de uma participação maior da população, tenho consciência de que a população precisa parar de aceitar que cidadania é só votar, porque nós estamos vendo eleições mais abertas, amplas, desde 1982, ^{e nenhum} problema social está resolvido; pelo contrário, os problemas estão se agravando. Então, como nós ganhamos a consciência de que a participação política leva às verdadeiras causas e situa tudo isso. Eu, para dizer a verdade, tenho até dificuldade, às vezes tenho vontade de fazer determinadas leis, mas tenho preocupação de que ainda estamos precisando de uma visão global das coisas, uma visão de conjunto para termos solução. Mas parabéns pelos que estão par-



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

PROJETO 71 do prec.
Nº 877 de 19 96

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	INTERVENIENTE	CONT. APARTE
H30	2	Marcia	Com.Pol.Urb.	10.9.97			

ticipando. É assim mesmo, é participar, é vir, ouvir, ter opinião, ajudar que se amplie esse setor que dá opinião e que exige o seu espaço.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Depois da Vereadora Ana Martins, nós vamos passar para Nazeli Cabral, que é assessora do Vereador Goulart, relator desse projeto de lei.

A SRA. ANA MARTINS - Eu peço licença porque tenho que me retirar.

A SRA. NAZELI CABRAL - Eu queria, nesta oportunidade, primeiramente reiterar a importância desse projeto. Como já foi dito na primeira audiência, esse projeto, se não atende de forma global a política assistencial da Cidade de São Paulo, no que toca a parte da acolhida vai muito profundamente na questão. E eu queria, apenas para fins do substitutivo, que sei já está elaborado, fazer algumas considerações e reiterar algumas questões que já coloquei à assessoria da Vereadora Aldaíza Sposati.

A primeira delas se refere ao artigo 1º no sentido



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

SÃO PAULO 72 do proc.
N. 877 de 1996

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORDENAMENTO	CONT. APARTE
H30	3	Marcia	Com.Pol.Urb.	10.9.97		

de que a política de acolhida vai além do albergue, do alojamento... Desculpe, do artigo 2º. É alojamento, abrigo e albergue.

Eu acho que caberia incluir nos serviços não três mas quatro.

Esse quarto serviço, ou esse primeiro serviço seria o de centro de informação, triagem e referência. Esses centros seriam dispostos da maneira como julgado mais conveniente, ou nas ferrovias, nas rodovias, em pontos estratégicos da Cidade. Essa era a primeira observação que eu queria fazer.

A segunda é que, no que se refere ao atendimento da criança e do adolescente, apenas por uma questão redacional, deveria ser remetido ao Estatuto da Criança, porque o projeto dispõe muito bem sobre a questão do abrigo da criança e do adolescente, mas todos sabemos que antes de chegar ao abrigo a criança deverá passar e cumprir as ações fundamentais que são previstas, e é todo um processo jurídico complicado. Então, é apenas uma observação redacional, para que se acrescente a remissão ao Estatuto da Criança.

Depois, uma coisa que achei importantíssima é que, num determinado artigo, não sei se é o décimo, que fala do mês de março. Na elaboração legislativa, se pensou no mês de março



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APART.
H30	4	Marcia	Com.Pol.Urb.	10.9.97		

como um mês de censo para verificação da população. E eu pensei comigo: acho que é o mês de março porque houve a chuva, e a chuva, os meses de chuva são os que mais desabrigam famílias. E acho que seria importante que esses dados do mês de março não só contemplassem a população das crianças, adolescentes e adultos que estão na rua, mas também aquelas famílias que foram desabrigadas, e que portanto, esses dados estatísticos servissem como ponto de análise para previsão do ano seguinte. Não sei se me fiz entender.

Outras observações de caráter mais redacional, eu conversei ontem com a Renata, e da última audiência para esta, percebi que todas as sugestões foram realmente incorporadas no substitutivo. Era isso que eu queria colocar. Mais uma vez, parabéns, Vereadora, estou torcendo para que realmente esse projeto seja provado e bem rapidinho. Obrigada.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Obrigada. Inclusive, sua sugestão é muito bem-vinda, pois nós fizemos um debate desse projeto de lei na PUC, com vários técnicos, e eu percebo que uma parte do debate não foi incluída, e que agora a sua menção coloca claro porque foi dito o seguinte: que ele tem que ser um projeto de



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 74 do proc.

N. 877 do 19 96

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	GRADOR	CONT. APARTE
H30	5	Marcia	Com.Pol.Urb.	10.9.97		

H31 1

acolhida e referências. É isso mesmo, a sua sugestão. E como referências, ter até a possibilidade de caixa de correio para as pessoas receberem as cartas. E de repente percebo que isso não foi incorporado, do debate que fizemos na PUC. A sua menção me fez agora relembrar aquele debate, porque a acolhida supõe reatar comunicação. Quando a pessoa está passando, ela perde o endereço. Então, acho que o projeto de acolhida abriga e dá um endereço, ainda que provisório. E acho que essa noção de dar um endereço, de informação, de situar no terreno, o projeto precisa realmente incluir. Realmente sua proposta para o substitutivo, eu acolho plenamente a proposta do Vereador Goulart através da sua manifestação.

Vamos ao próximo inscrito, Aparecido Fagundes, da Pastoral da Moradia. Vou dizer aos senhores que tenho um problema concreto, tentei, inclusive, coordená-lo com a Vereadora Ana Martins, que é que temos um despacho agora, às 11 horas, na Praça da República, com o Secretário de Finanças sobre a questão do pagamento das Casas de Convivência para as crianças, que não estão saindo. E como interessada nessa matéria, vou pedir aos senhores para me retirar, entendendo que está aqui a representante do Ve-



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	
H31	2	Marcia	Com.Pol.Urb.	10.9.97	

reador, sua assessora, que poderá coletar todas as sugestões para que o substitutivo possa acolher melhor ainda e tramitar.

Há aqui no plenário presentes representantes do Movimento de Cortiços, e como eles vieram à parte da audiência, para discutir o material de uma reunião que vai haver hoje à tarde, sobre a Operação Centro, nós vamos, assim que as pessoas inscritas para este projeto falarem, ao terminar a audiência eu pediria que permanecesse aqui, não só a assessoria da Comissão, como pediria ao Arquiteto Zeca (?) e aos demais assessores que puderem estar aqui ouvindo as sugestões de uma alteração de limite do circuito da Operação Centro, que esse será o tema debatido hoje à tarde, para poder ser incluído um dos cortiços na Operação Centro, um dos cortiços lindeiros da Operação Centro... Eu tenho que me retirar, há uma pressão aqui pelos recursos para os abrigos das crianças. Então vou deixar com o Engenheiro Roberto e a palavra está com Aparecida Fagundes, da Pastoral da Moradia. Está aqui? Não. Então, a palavra está com a Adelina, em nome do Fórum das Organizações da População de Rua, por favor.

A SRA. ADELINA - Juntamente com o Roberto e a Rosinei



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 76	do proc. N.º 837	de 10 96
ORADOR	CONT. APARTE	
0	funcionário	0

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
H31	3	Marcia	Com. Pol. Urb.	10.9.97		

nós discutimos ontem, no Fórum das Organizações, que trabalham com a População de rua, o projeto, e realmente ele vem atender a demanda deste Fórum. Nós havíamos pensado em fazer uma projeção para vocês terem uma idéia dos números do atendimento na Cidade. Como não foi possível, vou falar rapidamente o que temos hoje de atendimento ao povo de rua. Nós temos onze Casas de Convivência, que atendem 1100 pessoas, portanto vinte por cento, porque o número da última pesquisa de Fabes (?) é 5.400 pessoas na Cidade, que a gente sabe que é um número muito inferior ao que existe, mas é a contagem oficial que nós temos. Temos albergues, da Operação Inverno nós temos quatro albergues que atendem 1.136 pessoas, ou seja, vinte e um por cento dessa população é atendida em albergue durante o inverno. E abrigos temos nove, que são aqueles que prestam atendimento durante o ano todo a 1.314 pessoas. Portanto, durante o ano todo somente vinte e quatro por cento da população que mora nas ruas tem um atendimento de abrigo, o que significa um quinto, é muito pouco e esse projeto, então, pretende a universalidade do atendimento, que todas as pessoas que queiram procurar um abrigo para dormir, tomar um banho ou comer, tenham isso na Cidade. Ainda hoje isso não é possível. Apenas vinte por cento da população pode ser atendida.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. (PARTE)
H31	4	Marcia	Com. Pol. Urb.	10.9.97	O funcionário	96

ficiar de um abrigo ou de um albergue.

Eu queria só passar esses dados para vocês, e dizer que o Fórum, com mais de vinte entidades que trabalham com essa população, está aqui, ajudou na elaboração do projeto, e está querendo que ele vá adiante e que a população de São Paulo realmente dê um atendimento digno a essa população.

O SR. ROBERTO - Agora está inscrito o Sr. Manuel, do Fórum dos Cortiços.

O SR. MANUEL - Em primeiro lugar, bom-dia a todos. Sobre o que a Senhora falou (?) nós pediríamos que, em relação ao albergue e abrigo, como seria construído nesse sentido, é que o poder público enxergasse uma coisa adiante, da realidade que acontece hoje. Porque, quando se trata dessa questão, é uma coisa específica do povo de rua. Agora, quando acontece... Se coloca assim pelas eminências das coisas que acontecem hoje. Quando acontece, por exemplo um despejo com sessenta, ou trezentas famílias, a gente recorre à esfera pública municipal pedindo soluções para o caso. Não há. O Governo do Estado, da mesma forma. Então, para onde vai? Para a rua



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
H31	5	Marcia	Com.Pol.Urb.	10.9.97	O. Funcionário	

Porque simplesmente (?) determinou a reintegração de posse ou que fosse realizado aquilo, tem que ser cumprido daquela forma. E aí não tem solução, como aconteceu agora na Vila Mariana. Então, nós ficamos o dia inteiro procurando solução nesse sentido, entrando em contato com o Secretário Municipal da Habitação, e o que ele colocou? "Olha, de momento a Prefeitura não tem como solucionar esse caso" e estava lá todo aquele aparato, foi colocada toda a mudança das famílias nos caminhões sem saber para onde ia. A coisa é tão absurda que se coloca todas as coisas no caminhão, aí o que aconteceu? Através de um advogado do Fórum, com mais um promotor de Justiça e Cidadania que estava lá, foram até o juiz que assinou a liminar, pedindo que o juiz revogasse essa liminar.



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO 79 do prec.
— TAQUIGRAFIA — N. 877 de 19 96

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
H32	1	dalva	Pol.Urbana	10.9		

~~_____~~

~~_____~~ Porque, simplesmente, o procurador do proprietário pegou as famílias, que na verdade se utilizavam até de trabalhos escravo, e colocou no prédio de sua propriedade, alegando que essas famílias ~~_____~~ havia três meses que moravam lá, e por isso teria que ser feita a reintegração de posse, quando há pessoas que já moram lá há oito anos. Aí o juiz entendendo que tinha sido usado pelo advogado do procurador, cassou a liminar e determinou que as famílias voltassem ~~_____~~ para o prédio. Então coisas dessa natureza acontecem todos os dias em São Paulo, infelizmente ~~_____~~ acontece e nem sempre a imprensa está trazendo ao conhecimento de todos que há esse problema, mas é uma realidade que acontece dia-a-dia. Agora, tudo bem, quando se trata de albergues, alojamentos, sabemos que isso acontece, por exemplo, o Cetrem, quando aconteceu o problema da desocupação do ~~_____~~ Casarão na Rua do ~~_____~~ Carnos, nem o próprio diretor do Cetrem sabia que essas famílias estavam sendo removidas para lá, simplesmente esteve lá o promotor de justiça e o Senador da República, e disse que ~~_____~~ não havia sido informado da situação e não tem como abrigar essas famílias aqui hoje. Resultado: foram parar em uma escola que se



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO 80 do proc.
— TAQUIGRAFIA — N.º 877 de 19 96

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
H32	2	dalva	Pol.Urbana	10.09		

encontrava fechada há mais de 2 anos, onde o próprio representante da Casa Civil do Governo do Estado, falou que tinha três dias para ficar nesse local. E a partir daí, para onde vocês vão? Eles estão lá até hoje, porque não tem para onde ir, saindo de lá vão para debaixo da ponte. E quando pedíamos para o Juiz, para que ele determinasse para a prefeitura que solucionasse aquele problema, ele falou: não posso determinar. Eu posso informar o Secretário Municipal, que tem que solucionar o problema. Fomos ver o alojamento que lá se encontrava, ele falou que o alojamento era de propriedade da iniciativa privada, eu não posso ter autonomia sobre esse alojamento.

Obrigado.

O SR. ROBERTO - Alguém mais quer se pronunciar sobre o PL 877. (Pausa) Vamos voltar novamente ao PL 1326, de autoria do Executivo.

Com a ~~plxxx~~ palavra o Tenente José Francisco Alves dos Santos, representante do Corpo de Bombeiros.

Lembrando que o ~~Exx~~ Projeto 1326, é o que fixa ~~xxx~~



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	O ORADOR	CONT. APARTE
H32	3	dalva	Pol.Urbana	10XIX		

norma para o processo especial de aprovação ~~EXX~~ de projetos para edificação, reforma, reconstrução, conservação, ou regularização de obras relativos a imóveis adquiridos pelo plano de melhoramentos público.

O SR. JOSÉ FRANCISCO ALVES DOS SANTOS - Sou 1º

Tenente do departamento de atividades técnicas do Corpo de Bombeiros, 1º agrupamento de incêndios, agradeço a oportunidade de participar dessa exposição de motivos com relação a esse projeto.

Gostaria, preliminarmente não tive a oportunidade de ter uma intimidade muito profunda com relação a matéria, porém cabe ressaltar que o Corpo de Bombeiros, objetivo é proteção a vida, e com relação ao teor dessa matéria que ~~EXX~~ é obras, reformas, principalmente ~~X~~ em ~~EX~~ se tratando de desapropriação com relação a obras públicas, o Corpo de Bombeiros, ele procura dentro, em ~~face~~ face ao Decreto Estadual, nº 38 069, garantir para as edificações, excetuando as edificações unifamiliares, ~~XX~~ ou seja, edificações residenciais multi-familiares, comércio, indústria, locais não públicas, depósitos e outros tipos de ocupações, garantir que



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSAO	DATA	GRADONADA	CONT. APARTE
H32	4	dalva	Pol.Urbana	10.09		

após essa ~~desapropriação~~ desapropriação, as edificações continuem sendo objeto de: primeiro, projeto de ~~pre~~ prevenção e proteção contra incêndio, é importante que após, ou parcialmente ou no todo, havendo a desapropriação em função do uso do Poder Público daquela área, a edificação que fique, ou que tenha e seja substituída, continue ~~garantindo~~ garantindo as características ~~mínimas~~ mínimas de ~~segurança~~ segurança em face do Decreto Estadual 38 38 069. Em função da sua nova área, ou da sua eventual ampliação, ou seja, é claro que caberia ressaltar nesse PL, que essa edificação deveria ter, ao meu ver, --- é até um aspecto pessoal --- garantir um direito adquirido, ou seja, garantir a antiguidade dessa edificação para que ela não seja ~~fruto~~ fruto de uma vistoria, ou de uma análise como sendo encarada como uma edificação nova, visto que ela foi, não por vontade própria do proprietário, mas por vontade do Poder Público, ela foi, ou ~~x~~ em uma parte ou no todo, foi desapropriada. Então cabe ressaltar, que no primeiro momento, a importância de garantir as condições mínimas de segurança para a população daquela edificação, em função do Decreto Estadual, 38 069, que é o decreto que rege hoje a ~~pre~~ a parte preventiva do Corpo de Bombeiros, a nível de projetos e vistorias.



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 83 do proc.
N. 877 de 19 96.

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
H32	5	dalva	Pol.Urbana	10.09	funcionário	ab

Queria colocar esse ponto de vista da área técnica, e a importância de se garantir essa segurança, as condições mínimas daquela população que irá ocupar essa edificação.

O SR. _____ O projeto permitindo a execução do a ~~execução~~ de obras nas áreas que torna objeto de melhoramento, ele não exime de não ter, de seguir a legislação pertinente ao assunto.

~~ORADOR: JOSE FRANCISCO ALVES DOS SANTOS~~

O SR. JOSE FRANCISCO ALVES DOS SANTOS - Perfeitamente, é uma garantia ao meu ver para o Município, como ~~xxxx~~ para as pessoas que vão fazer uso da edificação, que todas as edificações ~~xx~~ possuam, primeiro: um projeto de proteção, prevenção de combate a incêndios. Após ser feito, analisado, aprovado esse projeto, a execução dos sistemas integrantes desse ~~projeto~~ processo, e após a execução desse sistema, sim, a fiscalização pelo Corpo de Bombeiros, se aqueles sistemas estão de acordo com as normas técnicas, tanto normas ~~xx~~ brasileiras, ~~xxxxxx~~ como as normas estaduais e municipais. Porque, cabe ressaltar que o Corpo



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 84 do proc.
N. 877 de 19-96

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	GRADOR	CONT. APARTE
H33	1	dalva	Pol.Urbana	10.9	O funcionario	

de Bombeiros, na sua análise dos processos, nós também nos baseamos no Código de Obras e Edificações, principalmente no tocante a rotas de fuga e dimensionamento de saídas e escadas. Então baseadas na Legislação Municipal, Estadual e normas da ABNT, essas futuras edificações, após esses melhoramentos, elas também deverão estar sendo objeto de todo esse processo, desde de aprovação de um projeto novo, um novo dimensionamento do sistema, em função da realidade que irá ocorrer, e após todo esse processo a fiscalização do Corpo de Bombeiros e futura expedição do auto de vistoria do Corpo de Bombeiros, que é o documento usado pela Prefeitura para embasar os AVs e outros documentos necessários para a regularização daquela edificação.

O SR. ROBERTO - Alguém mais quer fazer uso da ~~priz~~ palavra a respeito dos projetos que estão agendados na audiência pública. (pausa).

Já que não há mais inscritos. Estão encerrados os nossos trabalhos, agradecendo a todos os presentes.



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n°. 85 do prec.
N°. 877 de 1996
O funcionário *Ø*

GABINETE DO PREFEITO

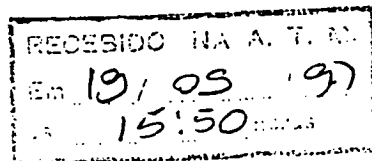
Ofício A. J. L. n.º

São Paulo, 19 de *setembro* de 1997

176 797

15 - DOCREC
15-0202/1997

Senhor Presidente



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CEL *PIT*
CELSO PITTA
Prefeito *J*

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
NMAG/fsc

RECEBIDO EM LEG. 3

19/09/97

18:45hs *fer*

À Ex^{ta} Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 19/09/97

MV
MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 22/9/97 às 13:30 h.

P/ B
MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Folha n.º	86	do proc.
N.º	877	de 19 96
O funcionário		

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 877/96, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0451/97, REME
TIDO A CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL Nº 176/97.

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social

Folha n°	87	do proc.
N°	877	de 19 96
O funcionário		

Folha de Informação n° 15

do Memo ATL III 1850/97 (cópia)

Em, 31/07/97..(a).....

MARIA CRISTINA DE MELLO
Aux. Gabinete
CARAC - EXPEDIENTE - 648

Interessado : PMSP/SGM/ATL III

Assunto : PL - 877/96

Dispõe sobre a Política de Acolhida na cidade de São Paulo através de abrigos, albergues e alojamentos

FABES/SGPC
SRA. COORDENADORA

Em atenção ao solicitado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente , sobre o Projeto de Lei n° 877/96, de autoria da Nobre Vereadora Aldaiza Sposati , informamos que esta Coordenadoria de Assistência Pública , através do memo ATL n° 3.175 em 09/01/97, já se pronunciou sobre as proposituras contidas no referido projeto .

Quanto as questões arroladas no memo ATL III n° 1.850/ 97, sob fls. 10, para subsidiar a continuidade da discussão do projeto em pauta , temos a esclarecer ; considerando a demanda existente , as atribuições definidas no artigo 6° da Constituição Federal ; no artigo 10° da Lei Orgânica da Assistência Social - (LOAS) e os artigos 7° e 221° da Lei Orgânica do Município de São Paulo LOMSP, que atribuem ao Poder Público Municipal a elaboração e a execução de ações emergenciais e permanentes destinadas ao atendimento de segmentos da população destituídos de bens e excluídos da participação nos serviços oferecidos, essas ações estão voltadas, principalmente às pessoas que estão na rua.

Com base na fundamentação legal supra citada , a PMSP através da Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social - FABES, estabelece proposta de atendimento através de convênios, em parceria com entidades sociais, de acordo com a Política de Convênios.

Os convênios celebrados são operacionalizados através das modalidades :

- Casas de Convivência
- Albergues
- Projetos Alternativos

Entende-se por Casa de Convivência, o espaço físico oferecido a população moradora de rua, cuja prestação de serviços está voltada para o atendimento das necessidades básicas, a saber: abrigo, higiene, alimentação, guarda de pertences , atividades sócio educaticava e de lazer.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social

Folha n.º	88	do proc.
N.º	877	de 1996
O funcionário	[assinatura]	

Folha de Informação nº16.....

do Memo ATL III 1850/97 (cópia)

Em, 31/07/97..(a).....

APRILIA CRISTINA DE SOUZA
Ass. Gerente
FABR - EXPEDIENTE - BAS

As Casas de Convivência funcionam 8 horas diárias, de 2a. a 6a. feira, podendo atender nos finais de semana conforme previsão estabelecida no Plano de Trabalho.

Albergue é o equipamento destinado ao atendimento da população moradora de rua e/ou migrantes; com objetivo de acolhimento para pernoite, atendimento social, higiene, alimentação, guarda de pertences, atividades sócio-educativas.

Os Albergues funcionam 12 horas diariamente, das 19:00 às 7:00 hs., inclusive nos finais de semana e feriados.

As ações de atendimento à população de rua são incrementadas, isto é, as vagas são ampliadas no período de inverno de 01/06 a 30/09 correspondendo a Operação Inverno, acolhendo uma parcela da população de rua que não aceita frequentar os serviços oferecidos nos Albergues, durante o restante do ano e somente nos dias de frio e chuva aceita este atendimento.

Projetos Alternativos - modalidade de prestação de serviço que contemple ações diferenciadas das já existentes

Esses espaços buscam através de reflexão, a promoção social do indivíduo resgate da cidadania e formas alternativas para a melhoria da qualidade de vida.

A clientela atendida nos equipamentos descritos são: moradores de rua adultos, crianças e adolescentes de ambos os sexos.

Todo morador de rua tem direito ao atendimento, observando-se os critérios abaixo relacionados.

1. O limite de vagas disponíveis no albergue;
2. São atendidos por ordem de chegada os primeiros que lotarem a capacidade do albergue, os excedentes são encaminhados para outros de maior capacidade;
3. Não é permitido o acesso do usuário portando qualquer tipo de arma, bebida alcoólica e /ou drogas;
4. Deve ser impedida a entrada de albergados do sexo feminino quando se tratar de pessoas do sexo masculino e vice-versa
5. As crianças e adolescentes desacompanhadas são encaminhadas para o albergue destinado ao atendimento de menores.

A programação acima descrita, encontra-se respaldada nos seguintes Decretos e Lei como segue:

- Decreto 36.238, de 30/07/96, que institui o Projeto "Todos Somos Responsáveis" que garante uma política permanente de atendimento as necessidades básicas e o resgate dos direitos sociais da população moradora de rua.

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social

Folha de Informação n° 17

do Memo ATL III 1850/97 (cópia)

Em, 31/07/97..(a)

CRISTINA DE BRITO
Ass. Social
FABES - EXEDIENTE - SAB

- Lei n° 12316 de 16/04/97, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público Municipal a prestar atendimento a população de rua na cidade de São Paulo;

- Decreto n° 36804 de 11/04/97, que cria junto a Secretaria da Família e Bem-Estar Social - FABES, o Programa Municipal de atendimento a Meninos e Meninas de Rua, na cidade de São Paulo.

Esta Coordenadoria não manifestou-se em relação à alguns aspectos, por entender que estes extrapolam a competência da Secretaria.

Acompanha o presente cópia do memo SGM-ATL-3175/97.

São Paulo, 06 de Agosto de 1997.

Helena L. P. de Carvalho
SOLANGE L. P. DE CARVALHO
Supervisor

Angela C. Francisco
PMSP Angela C. Francisco
Assistente Social

Vera Maria de Mattos
VERA MARIA DE MATTOS
Assistente Social
FABES/SPGC

/mcb

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 90 do proc.
N.º 877 de 1996
O funcionário

do MEMO ATU III

n.º 1850/97 (Cópia)

Folha de informação n.º

18

em 05, 08, 97

(a)

2/10/97

FABES / GAB.

Assessoria Técnica.

Conf. solicitada retornamos o
presente devidamente instruído.

S Paulo 05.08.97

ZILAH DAIJO KU OKI
RF. 545.589.801
Pedagoga I

2/10/97



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 91 do proc.
N.º 877 de 1996
O funcionário

Folha de informação n.º 19

d o processo n.º 1997-0.139.371-6 em 22 / 08 / 97 (a) *MAPI RUFFO*

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO : Informações sobre o Projeto de Lei nº 877/96, de autoria da Vereadora Aldaiza Sposati

FABES/GAB

Sr. Chefe de Gabinete

Pelo presente a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo solicita manifestação acerca de quesitos relativos ao Projeto de Lei nº 877/96.

Sobre a matéria ouvimos a Coordenadoria de Assistência Social da Supervisão Geral de Planejamento e Controle desta FABES, cujo parecer juntamos sob fls. 15/18.

Por oportuno esclarecemos que esta Pasta já se pronunciou relativamente ao Projeto de Lei em pauta, atendendo à solicitação contida no Memorando ATL nº 3175, de 18/12/96, e encaminhado à SGM em 13/01/97.

S.P., 22 de Agosto de 1997.

YOSHITO TAKASHIMA
YOSHITO TAKASHIMA
Secretário
FABES/GAB

YN/mr



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 92 do proc.
N.º 877 de 13 %
O funcionário *[assinatura]*

Folha de informação n.º 20

d o processo n.º 1997-0.139.371-6 em 22 / 08 / 97 (a) *[assinatura]*

MARLI RUFO

Assist. Tec. Adm.
FABES/GAB. Exp.

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO : Informações sobre o Projeto de Lei n.º 877/96, de
autoria da Vereadora Aldaiza Sposati

SGM/ATL

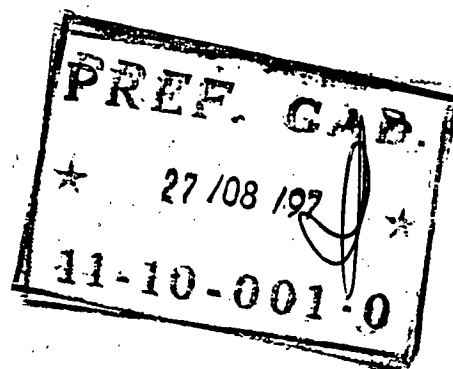
Sra. Assessora

Transferimos manifestação desta Pasta rela-
tivamente à solicitação de informações formuladas pela Câmara Mu-
nicipal de São Paulo acerca do Projeto de Lei n.º 877/96, para
conhecimento e demais providências dessa SGM.

S.P., 22 de Agosto de 1997.

[assinatura]
DR. LUIZ ANTONIO DA CUNHA
CHEFE DE GABINETE
FABES

[assinatura] IN/mr



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE, juntado a esta data	pagos p/ informação	rubricado sob
folha n. 93/170101a	documento	

103

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	93	de prosa
n.º	PL 877/96	de 1996

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção Substituta
Registro 10.686

Parecer Conjunto 16 - PAR
16-1633/1997

das Comissões Reunidas de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, de Administração Pública, de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, de Saúde, Promoção Social e Trabalho, e de Finanças e Orçamento sobre o PL 877/96

O PL 877/96, de autoria da nobre vereadora Aldaíza Sposati, dispõe sobre a política de acolhida na cidade de São Paulo. A política de acolhida compreende um conjunto de serviços a serem prestados pela Prefeitura Municipal de São Paulo, diretamente ou através de parcerias, que garantam:

- apoio informativo e de encaminhamento para pessoas que chegam à cidade sem referências;
- apoio e referência a crianças, adolescentes ou adultos em situação de abandono;
- segurança em situação da impossibilidade de permanecer na moradia habitual por acidente, risco ou presença de violência, principalmente à crianças, adolescentes, mulheres e pessoas da terceira idade;
- recolhimento daqueles que foram às ruas por motivos diversos;
- acolhida aos desabrigados face às intempéries e daqueles que chegam ou transitam na cidade;
- alojamento provisório para famílias ou pessoas removidas de áreas sujeitadas a obras públicas ou em processo de instalação de solução habitacional;
- acolhida às pessoas e aos parentes que transitam na cidade em busca de atendimento à saúde e em outras situações similares.

Buscando garantir a acolhida destas pessoas, o projeto de lei cria quatro tipos de serviços públicos:

- **albergue:** serviço que oferta acolhida circunstancial à criança, adolescente ou adulto que permaneçam nas ruas da cidade;
- **abrigo:** serviço que oferece acolhida e convivência por tempo determinado à cidadãos, adultos ou crianças, em situação de abandono ou sem apoio familiar ou de terceiros;
- **alojamento:** oferta de habitação individual ou coletiva substituta, por tempo determinado, à população vítima de situação de risco e insegurança urbana ou de remoção impreterível para realização de uma obra pública ou aguardo de situação definitiva;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	34	de 123
n.º	12	de 1996

Renilda Lacerda Alves
Chefe de Seção CS-10-Substituta
Registro 10.686

• **serviço de informação, referência e encaminhamento:** destinado a encaminhar pessoas que chegam na cidade sem referências, principalmente nas estações rodoviárias e ferroviárias instaladas no município.

O projeto de lei também garante que a execução dos serviços de acolhida dar-se-á em parceria com outras esferas governamentais e com a iniciativa privada.

Para manter o padrão de qualidade dos serviços, a Prefeitura Municipal de São Paulo deve manter sistema de vistoria quinzenal aos albergues, abrigos e alojamentos, a qual deve ser finalizada na forma de laudo.

Em seu artigo 10, a propositura dispõe sobre a realização de contagem da população infanto-juvenil e adulta que pernoita nas ruas da cidade, que deve ser realizado pelo órgão municipal competente no mês de março.

Caso não consiga garantir que seus serviços garantam a acolhida de toda a demanda, a Prefeitura poderá proceder a contrato de oferta de vagas privadas a famílias e pessoas individualmente em pensões e hotéis populares até o período de 30 (trinta) dias.

A Comissão de Constituição e Justiça elaborou parecer pela legalidade da propositura.

Por se tratar de projeto de lei que versa sobre criança e adolescente, a propositura foi submetida a pelo menos duas audiências públicas.

Esta Comissão solicitou informações ao Executivo sobre este projeto de lei em 08 de julho p.p., as quais ainda não chegaram.

Nas audiências públicas realizadas por esta douta Comissão em junho e agosto p.p., vários representantes de entidades da sociedade civil ressaltaram a discussão exaustiva deste projeto de lei nas reuniões da Subcomissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da OAB-SP e a necessidade da existência de uma lei que provisione a acolhida aos diversos segmentos da sociedade. Durante a discussão, porém, várias sugestões foram levantadas:

- dispor sobre a fiscalização dos serviços de acolhida de crianças e adolescentes pelos Conselhos Tutelares e Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de artigo específico;

- que o prazo de 90 (noventa) dias para permanência de famílias nos alojamentos é muito pequeno, sendo necessária a ampliação para 360 (trezentos e sessenta) dias;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	95	de 100
n.º	12.887	de 1996

Leandro Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

- a necessidade de incorporar ao artigo 1º da lei o serviço de acolhida nas estações rodoviárias e ferroviárias;
- a existência de dotação orçamentária para garantir a execução deste serviço;
- a instalação de caixas postais para referência da população através de convênios com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;
- melhor especificação do serviço de triagem, referência e encaminhamento contido na política de acolhida;
- publicação de levantamento de todas as áreas de risco da cidade, bem como o relatório social contendo a caracterização das famílias atingidas pelo período de chuvas e o conjunto de soluções promovidas para suas acolhidas.

Devido à necessidade da existência de serviços de acolhida numa cidade tão grande como São Paulo, repleta de crianças e adolescentes de rua, de moradores de rua e palco de obras públicas que deslocam várias famílias, é urgente que uma política pública de acolhida seja implementada.

Neste sentido, a Comissão Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente se coloca **favorável** ao projeto de lei em questão, apresentando **substitutivo** que engloba as sugestões levantadas na audiência pública.

A **Comissão de Administração Pública** acredita ser de grande importância a implementação de uma política de acolhida na cidade, de modo a organizar as ações públicas de atendimento desta demanda.

Pelo acima exposto, **favorável** é nosso parecer ao substitutivo apresentado abaixo.

No que tange à **Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica**, o projeto de lei ressalta a função social da iniciativa privada ao possibilitar a parceria desta com a Prefeitura Municipal de São Paulo visando prover melhores condições de atendimento às situações de acolhida demandadas pela população da cidade.

Favorável, portanto, é nosso parecer ao substitutivo apresentado abaixo.

A **Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho** concorda com a necessidade de implementação de uma política de acolhida na cidade, já que esta será um modo de enfrentar a



exclusão social paulistana. Ao mesmo tempo, o projeto transforma em política pública algo que vem sendo tratado de forma meramente assistencialista, garantindo o padrão de qualidade.

Favorável, portanto, nosso parecer ao substitutivo apresentado abaixo.

No que tange à **Comissão de Finanças e Orçamento**, não há nada a opor, pois a lei orçamentária proverá os recursos necessários à implementação desta política.

Favorável é nosso parecer ao substitutivo apresentado abaixo.

SUBSTITUTIVO Nº

AO PL 877/96

Dispõe sobre a política de acolhida na cidade de São Paulo através de abrigos, albergues, alojamentos e serviços de informação, referência e encaminhamento.

A Câmara Municipal de São Paulo aprova:

Art. 1º- Fica instituída na cidade de São Paulo a política de acolhida à população que vive nas ruas, transita ou chega sem referências nas estações rodoviárias e ferroviárias situadas no município e necessita de habitação substituta e moradia por tempo determinado.

Parágrafo Único - A política de acolhida será desenvolvida pela Prefeitura do Município de São Paulo diretamente e em parcerias com a iniciativa privada, organizações da sociedade civil e outras esferas governamentais.

Art. 2º- A política de acolhida se destina a oferta de serviços de albergagem, abrigo, alojamento, informação, referência e encaminhamento nas seguintes situações:

I) apoio informativo e de encaminhamento para pessoas que chegam à cidade sem referências;

II) apoio e referência a crianças, adolescentes ou adultos em situação de abandono;



III) segurança em situação de impedimento de permanecer na moradia habitual por acidente, risco ou presença de violência, principalmente a crianças, adolescentes, mulheres e pessoas na terceira idade;

IV) recolhimento daqueles que foram para às ruas por outros motivos não elencados nesta lei;

V) acolhida dos desabrigados face às intempéries, principalmente no período de inverno e daqueles que chegam ou transitam na cidade;

VI) possibilidade de convívio para crianças ou pessoas da terceira idade sem apoio familiar;

VII) alojamento provisório para famílias ou pessoas removidas de áreas sujeitadas a obras públicas ou em processo de instalação de solução habitacional;

VIII) acolhida às pessoas e aos parentes que transitam na cidade em busca de atendimento à saúde e em outras situações similares;

IX) instalação de caixas postais para endereçamento de correspondência da população atendida pelos serviços de acolhida, por meio de convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 3º- Considera-se como albergue o serviço que oferta acolhida circunstancial a crianças, adolescentes e adultos.

§ 1º- Os albergues devem fornecer um atendimento diferenciado para as crianças, adolescentes e adultos, devendo, no entanto, preservar os vínculos familiares dentre os albergados, evitando a separação de membros de uma mesma família.

§ 2º- Entende-se por acolhida circunstancial a oferta de pernoites diários durante todo o ano e sequente durante o período de inverno de junho a agosto, em caráter individual ou coletivo.

§ 3º- Os albergues devem ter número de vagas permanentes, as quais devem ser ampliadas de modo a atender cem por cento da demanda durante o período de inverno.

§ 4º- Os albergues devem estar situados de modo a prover número de vagas proporcionais as cinco regiões da cidade.



§ 5º- Os albergues devem oferecer condições de higiene pessoal, guarda-volumes, alimentação quente (noturna e matutina), cuidados ambulatoriais básicos, serviços sociais de apoio e encaminhamento, bem como serviços de referência na cidade.

§ 6º- Os albergues devem funcionar diariamente das 18:00 às 8:00 horas.

§ 7º- O tempo de acolhida em albergues será diferenciado entre adultos e crianças e adolescentes, sendo concedida prioridade a este último segmento.

Art. 4º- Considera-se como abrigo os serviços que oferecem acolhida, pernoite, amparo e convivência por tempo determinado, durante todo o ano, a cidadãos, adultos ou crianças, em situação de abandono ou, sem apoio familiar ou de terceiros ou, sem referência na cidade.

§ 1º- São considerados tipos de abrigos e assim definidos para os efeitos desta lei:

I. casas de convivência: espaços preparados com recursos humanos e materiais para promover convivência, socialização e organização grupal, atividades ocupacionais, educacionais, culturais e de lazer, assim como condições de higiene pessoal, cuidados ambulatoriais básicos, alimentação, guarda-volumes, serviços de documentação e referência na cidade;

II. casas-lares: espaços preparados com recursos humanos e materiais, para abrigar pessoas em pequenos grupos em condições de vida diária digna, para uso por tempo determinado e capacidade máxima de 15 (quinze) pessoas em processo de reinserção social;

III. lares substitutos: acolhimento de crianças e adolescentes por pais substitutos, proporcionando moradia e um processo de articulação e integração junto à nova família e comunidade, de acordo com o disposto na Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente .

Art. 5º- Os serviços de abrigo destinados às crianças e adolescentes, de acordo com o disposto no artigo 92 e na forma descrita no artigo 101, parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, deverão observar os seguintes princípios:

I - preservação dos vínculos familiares;

II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;



Câmara Municipal de São Paulo
Creusa Lenilda Zucarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

Folha n.º	99	de proc.
n.º	12.878	de 1996

- III - atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- IV - desenvolvimento das atividades em regime de co-educação;
- V - não-desmembramento de grupos de irmãos;
- VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
- VII - participação na vida da comunidade local;
- VIII - preparação gradativa para o desligamento;
- IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

§ 1º - Os abrigos no Município de São Paulo devem atender grupos de 12 (doze) a 15 (quinze) crianças e adolescentes, no máximo.

§ 2º - O dormitório não deve ter número maior de 4 (quatro) crianças ou adolescentes.

§ 3º - Crianças e Adolescentes de sexos diferentes devem ficar em dormitórios separados.

§ 4º - Os abrigos devem contar com 3 (três) banheiros, cada um com chuveiro, sendo 1 (um) para crianças de 0 (zero) a 8 (oito) anos, 1 (um) para o sexo masculino de 8 (oito) a 17 (dezessete) anos e outro para o sexo feminino de 8 (oito) a 17 (dezessete) anos.

§ 5º - Os abrigos devem contar ainda com refeitório e espaço para criatividade e lazer.

Art. 6º- Considera-se como alojamento a oferta de habitação substituta individual ou coletiva, por tempo determinado, à população vítima de situação de risco e insegurança urbana ou sujeitas a remoção impreterível para realização de uma obra pública ou aguardo de situação definitiva de moradia.

§ 1º- Fica determinado, como prazo máximo de permanência destas pessoas nos alojamentos, o período de 360 (trezentos e sessenta) dias, ao fim do qual a Prefeitura deve garantir um local definitivo de moradia individual para os alojados.

§ 2º- Os alojamentos provisórios devem manter condições dignas à população usuária e na oferta de habitação coletiva deverão garantir:

- I. 1 (um) banheiro para cada 2 (duas) famílias;



Câmara Municipal de São Paulo

Forma n.º	100	de 1988
n.º	PL. 1877	de 10.56

Cláudia Zaccarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

- II. pias para lavar louças em número compatível às famílias alojadas;
- III. tanques para lavar roupa em número compatível com as famílias alojadas;
- IV. refeitório comunitário;
- V. 1 (um) cômodo isolado para cada família com área mínima de 18 (dezoito) m²;

§ 3º - Às crianças e adolescentes que forem removidos de seu local de moradia original será assegurado o direito de transferência e conseqüente vaga nas escolas e creches municipais mais próximas do alojamento ou da nova moradia.

Art. 7º - A Prefeitura do Município de São Paulo, através de seu órgão competente, deve manter trabalho social contínuo nos abrigos, alojamentos e albergues, e uma pedagogia condizente com os usuários em processo de recuperação.

Art. 8º - A Prefeitura do Município de São Paulo, através de seu órgão competente, deve manter serviço de informação, referência, encaminhamento e acolhida nas estações rodoviárias e ferroviárias na cidade para aqueles que chegam sem destino.

Parágrafo Único - Para a execução deste serviço a Prefeitura deverá manter protocolo com o Governo do Estado de São Paulo.

Art. 9º - A Prefeitura do Município de São Paulo, através de seu órgão competente, deve manter sistema de vistoria quinzenal aos albergues, abrigos e alojamentos visitados, a qual deve ser finalizada na forma de laudo.

Parágrafo Único - O laudo resultante da vistoria datado e assinado, deve ser fixado na entrada dos albergues, alojamentos e abrigos de modo a ser dada publicidade ao parecer e às medidas necessárias.

Art. 10 - O órgão municipal competente deve proceder anualmente, no mês de março, contagem da população infanto-juvenil e adulta que pernoita nas ruas da cidade.

Parágrafo Único - Cabe ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal da Assistência Social e aos Conselhos Tutelares opinar e emitir parecer sobre a metodologia da contagem da população.



Câmara Municipal de São Paulo

Feito n.º 101 de 1936
n.º 22.277 de 1936
Leusa Leunda Lacerda Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

Art. 11 - A Prefeitura do Município de São Paulo, através de seu órgão competente, deve publicar no Diário Oficial:

I – o número de albergados, abrigados e alojados e os serviços prestados nestes locais, a cada 90 (noventa) dias;

II – levantamento de todas as áreas de risco da cidade e programa de acolhida às famílias estabelecidas nestes locais, a ser publicado em setembro;

III – relatório social contendo a quantidade, a composição, as características e o custo social da remoção das famílias, além do conjunto das soluções promovidas para suas acolhidas durante o primeiro trimestre do ano, a ser publicado em abril.

Art. 12 - A Prefeitura do Município de São Paulo, através do seu órgão competente, poderá proceder a contrato de oferta de vagas privadas para acolhida a famílias e pessoas individualmente em pensões e hotéis populares, até o período máximo de 30 (trinta) dias por atendimento;

Art. 13 - É proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, pensão, motel ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável.

Art. 14 - A Prefeitura do Município de São Paulo deve buscar relações de parceria com a iniciativa privada, prioritariamente no âmbito da hotelaria, alimentação e turismo, no sentido de prover melhores condições de atendimento às situações de acolhida demandadas pela população da cidade.

Art. 15 - A fiscalização dos padrões de qualidade dos serviços garantidos nesta lei será realizada pelos Conselhos Tutelares, pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 16 - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 17 - O orçamento municipal deverá manter atividade específica com dotação orçamentária própria e compatível com a política de acolhida referida na presente lei.



Câmara Municipal de São Paulo
Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

Forma n.º 102 de 1996
n.º 17.897 de 1996

Art. 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Presidente -

ANA MARTINS -

17 - RELCOM

Relator -

JORGE TABA -

17-3199/1997

EMÍLIO MC NEGHINI -

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Presidente -

ARCHIBALDO Z. -

ALISON BARRETO

TONINHO PAIVA -

ELINA -

NEIDER

ANORIM -

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

Presidente -

EUJITA -

WILSON FERREIRA

RICARDO GONDINHO -

DEIVANIR -

DEVANIR MORGANTI -

TURCO LOCO -

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

Presidente -

CELSO CARDOSO -

ADRIANO DO

PAULO FRANGE -

ALDO PROENÇA -

LENEAS -

MÁRIO DIAS -

LUIZ PASCHOAL -

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente -

ZÉ EDUARDO -

WILSON SALIM

LÍDIA CORREIA -

FRANCISCO -

RICARDO VISCOMI -

ZÉ LUIZ -

WILSON SILVA -

WILSON SILVA -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 20 / 12 / 19 97
página 63 coluna 2
Conferido: 

A A. T. M.
Em, 22 / 12 / 97



INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

vide folhas 92
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data pagar p/ informação documento rubricado sob
fôlha n.º o

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS. 10-Substituta
Registro 10.686



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 103

do processo nº

PL 870

de 19

96, 17.01.2001

(a)

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

17 / 01 / 01

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

SEGUIE juntado nesta data, documento o papel para informação, rubricado

sob folha nº 104

Em 13 02 01

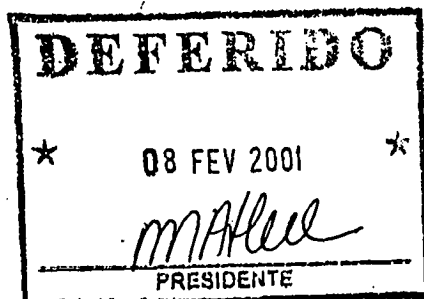
(a) 

Acelmar Acelissom e
Assistente Técnico de Olegao III
Registro 10.863



REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0071/2001

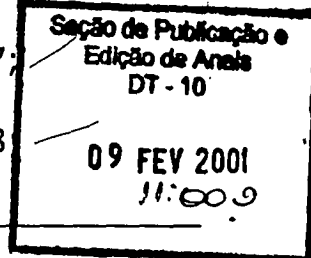


Requer o desarquivamento de
proposituras de autoria da
vereadora Aldaíza Sposati.

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, com base no
disposto no parágrafo 2º do artigo 275 do Regimento Interno da
Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento das seguintes
proposituras de autoria da Vereadora **Aldaíza Sposati**:

- PL 405/95; ✓
- PLO 01/96; ✓
- PL 1292/95; ✓
- PR 08/96; ✓
- PL 94/96; ✓
- PL 877/96; ✓
- PR 18/99; ✓
- PL 619/97; ✓
- PLO 02/2000; ✓
- PL 476/95; ✓
- PR 14/98; ✓ (INDEFERIDO)

- PL 804/98; ✓
- PL 953/97; ✓
- PR 03/99; ✓
- PL 156/2000; ✓
- PR 12/2000; ✓
- PR 13/2000; ✓
- PL 324/2000; ✓
- PL 393/2000; ✓
- PL 1016/97; ✓
- PL 905/97; ✓
- PL 614/98; ✓



Gabinete da Vereadora Aldaíza Sposati



Folha n.º	105	de proc.
n.º	PL 877	do 19 96

Câmara Municipal de São Paulo

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 40.863

- ~~PL 02/2000;~~ ✓
- PL 84/2000; ✓
- PL 898/97; ✓
- PL 03/2000; ✓
- PL 657/97; ✓
- PL 591/98; ✓
- PR 08/99; ✓
- PL 377/99. ✓

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2001.


Carlos Néder
Vereador

Gabinete da Vereadora Aldaiza Sposati

Palácio Anchieta • Viaduto Jacaré, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP Tel: 3111-2000 e fax 3105-2275
e-mail: aldaiza@uninet.com.br Home Page: www.aldaiza.com.br

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 106
em 05/01/05
Ass: _____

[Signature]
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 106
do processo n.º 01-877 de 20 1996 05/01/05 (a) 8

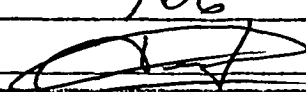
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 /2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>13-03-1997</u>
Arquivado novamente em	<u>20-01-2005</u>
Com	<u>106</u> fls.
O Func.º	

JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33